

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18.º DA REPUBLICA — N. 121

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 27 DE MAIO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.036, que publica a adhesão da Colonia de Erythræa ao accordo de Washington de 1897, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado.

Decreto n. 6.040, que autoriza e transferencia das concessões referentes á Estrada de Ferro do Corcovado á «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited».

Decreto n. 6.042, que altera o art. 4.º do Regulamento da guarda civil, approvedo pelo decreto n. 4.762, de 1903.

Decreto n. 6.043, que crea uma medalha de merito para os officiaes e praças do corpo de bombeiros da Capital Federal.

Decreto n. 6.045, que crea uma medalha para recomensar os serviços prestados pelos officiaes, inferiores e guardas da guarda nacional da União.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 e 24 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Recbedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recbedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros de Vida «Sul America».

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.036 — DE 19 DE MAIO DE 1906

Publica a adhesão da Colonia de Erythræa ao Accordo de Washington de 15 de Junho de 1897 relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Colonia de Erythræa ao Accordo de Washington de 15 de Junho de 1897 relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado, segundo communicou o Presidente da Confederação Suissa em nota de 29 de Março ultimo dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

## TRADUCÇÃO

Berna, 29 de Março de 1906.

Sr. Ministro — Em nota datada de 19 deste mez a Legação da Italia em Berna nos informou da adhesão da Colonia de Erythræa, a começar do 1.º de Abril de 1906, aos Accordos de Washington de 15 de Junho de 1897 concernentes á permuta de cartas e de caixas com valor declarado e ao serviço de cobranças, acrescentando que a permuta das cartas e caixas com valor declarado ficaria restricta ás agencias do correio de Asmara, Ghinda, Massaua e Assab, ao passo que para o serviço de cobranças seriam franqueadas todas as agencias existentes na colonia, a saber: Asmara, Adi-Ugri, Adi-Cahjeh, Agordat, Cheren, Ghinda, Massaua, Saganeiti e Assab.

Em cumprimento do art. 15 do Accordo concernente aos valores declarados e do art. 24 da Convenção postal universal, temos a honra de notificar esta adhesão á Vossa Excellencia pela presente nota, á qual annexamos uma cópia textual da nota da Legação da Italia em Berna.

Queira accitar, Sr. Ministro, a segurança de nossa alta consideração

Em nome do Conselho Federal Suizo. — O Presidente da Confederação, L. Forrer.

O Chanceller da Confederação. — Ringier.

Um annexo.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil no Rio de Janeiro.

## TRADUCÇÃO

Real Legação da Italia em Berna — Berna, 19 de Março de 1906

Senhor Presidente — O Governo do Rei acaba de me encarregar da communicar a Vossa Excellencia a adhesão da Colonia de Erythræa, a começar do 1.º de Abril proximo, ao Accordo de Washington de 15 de Junho de 1897 no que diz respeito á permuta de cartas e de caixas com valor declarado e á permuta de valores a cobrar pelo correio.

O serviço da permuta de cartas e de caixas com valor declarado ficará restricto ás agencias de correios de Asmara, Ghinda, Massaua e Assab. Ao serviço de cobranças, ao contrario, serão admittidas sem distincção todas as agencias estabelecidas na Colonia, isto é, Asmara, Adi-Ugri, Adi-Cahjeh, Agordat, Cheren, Ghinda, Massaua, Saganeiti e Assab.

Rogando a Vossa Excellencia que tome nota desta communição, aproveito esta occasião para lhe apresentar as seguranças de minha mais alta consideração.

O encarregado dos Negocios da Italia. — (Assignado) G. Catalani.

A Sua Excellencia o Sr. Forrer, Presidente da Confederação.

DECRETO N. 6.040 — DE 22 DE MAIO DE 1906

Autoriza a transferencia das concessões referentes á Estrada de Ferro do Corcovado á «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o bacharel Rodrigo Octavio de Langgard Menezes, na qualidade de representante do syndicato que arrematou em hasta publica o acervo dos bens da Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a transferencia á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited, das concessões de que tratam os decretos ns. 8.372 e 3.204, de 7 de janeiro de 1882 e 26 de janeiro de 1899, referentes á Estrada de Ferro do Corcovado.

Art. 2.º A companhia cessionaria é obrigada a apresentar, dentro do prazo de seis mezes, contados da presente data, projecto completo de modificação da linha actual por meio de tracção electrica, com redução de tarifas e augmento de viagens, abrangendo a construcção de um edificio para hotel ou melhoramento do existente em Painceiras, mediante condições opportunamente ajustadas e cuja realizção só se tornará efectiva depois do approvedo o mesmo projecto pelo Governo.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1906  
18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

## DECRETO N. 6.042 — DE 23 DE MAIO DE 1906

Altera o art. 4.º do regulamento da guarda civil, approved pelo decreto n. 4.762, de 5 de fevereiro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.326, de 2 de janeiro do anno findo, decreta :

Art. 1.º O pessoal da guarda civil do Districto Federal compôr-se ha de : um chefe com a denominação de inspector geral ; um sub-chefe com a denominação de sub-inspector ; um almoxarife, e mil quinhentos guardas.

Art. 2.º Os guardas serão divididos em duas classes, sendo quinhentos da primeira e e mil da segunda, conforme o grão de instrução e idoneidade moral e profissional de cada um.

Parapho unico. Enquanto não forem preenchidos os claros de accordo com este decreto, ficará a guarda civil funcionando com 487 guardas divididos em 163 da primeira classe e 324 da segunda.

Art. 3.º Os respectivos vencimentos serão os mesmos da tabella n. 1, annexa do decreto n. 4.762, de 5 de fevereiro de 1903, com o acrescimo, porém, da gratificação annual de 780\$ para o guarda de 1.ª classe que for designado para exercer as funções de chefe do expediente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

## DECRETO N. 6.043 — DE 24 DE MAIO DE 1906

Crea uma medalha de merito para os officiaes e praças do corpo de bombeiros da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo no devido apreço os relevantes serviços prestados com abnegação e valor pelos officiaes e praças do corpo de bombeiros da Capital Federal, garantindo a vida, a propriedade e os bens dos habitantes pela pericia nos trabalhos da profissão e presteza com que comparecem onde quer que se torne necessario cooperar, resolve :

Artigo unico. Fica creada a medalha de merito em reconhecimento aos serviços prestados pelos officiaes e praças do corpo de bombeiros da Capital Federal, e cuja concessão será regulada pelas instruções que a este acompanham.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Instruções a que se refere o decreto n. 6.043, desta data, creando uma medalha de merito destinada aos officiaes e praças do corpo de bombeiros da Capital Federal, e regulando a respectiva concessão

Art. 1.º A medalha de merito destinada aos officiaes e praças do corpo de bombeiros da Capital Federal traduz e assignala os bons e relevantes serviços prestados aos seus habitantes e aos poderes publicos com abnegação e valor.

Art. 2.º A fôrma e as dimensões da medalha serão as consignadas no desenho que acompanha as presentes instruções.

§ 1.º Será usada pendente do peito e querdo por uma fita de gorgorão chamalotado, formando seções paralelas e horizontaes de 0m,005 cada uma, com as cores vermelha e branca, alternadas.

§ 2.º Será de ouro para os officiaes e praças effectivas e reformados que tiverem mais de 25 annos de bons serviços ; de prata, para os que, estando nas mesmas condições, tenham mais de 15 annos, e de cobre para os demais de 10 annos.

Art. 3.º A contagem do tempo será feita levando em conta apenas o de effectivo serviço.

Parapho unico. O tempo de serviço prestado no exercito, armada, força policial federal será computado para a concessão da medalha, e pelo dobro o de serviços de guerra.

Art. 4.º Não podem fazer jus á medalha os officiaes e praças que, nas condições § 2º, art. 2º, tenham sido atingidos por sentença condemnatoria passada em julgado, quer do juizo militar, quer civil, ainda que tenha havido perdão da pena ; ou aquelles cujas respectivas faltas tenham motivado penas tornadas publicas ou faltas que affectem a moralidade e a dignidade, o das quaes não se tenham podido justificar.

Art. 5.º Aos officiaes do exercito que tiverem mais de seis annos de serviço no corpo de bombeiros, embora já nelle não sirvam na época da criação da medalha, é extensiva a sua concessão, observadas as condições do art. 3º e seu parapho e as restricções destas instruções.

Art. 6.º Para a concessão das medalhas o commandante do corpo organizará mensalmente a relação dos officiaes e praças que tenham o numero de annos exigidos, para ser remetida conjuntamente com as fés de officio e certidões de assentamentos ao Ministerio da Justiça, fazendo-as acompanhar das notas que julgar conveniente ao esclarecimento da conducta civil e militar de cada um, devendo na mesma occasião formular o seu juizo, afim de servir de base a expedição do decreto de concessão.

Art. 7.º Para a obtenção da medalha representativa de maior numero de annos de serviço será exigido o mesmo processo consignado no artigo anterior ; todavia a nova medalha só será entregue depois de restituida á secretaria do corpo aquella que anteriormente tiver obtido, o que implica a exclusão do uso da medalha significativa de menor numero de annos.

Art. 8.º Os officiaes e praças que ao tempo de deixarem o corpo, qualquer que seja o motivo, já possuam a medalha, continuarão a usal-a.

Art. 9.º As medalhas e fitas serão fornecidas pelo Governo, correndo as despesas pela caixa de economias do corpo, isentas de impostos.

Parapho unico. No caso de ser perdida a medalha, outra poderá ser fornecida mediante requerimento e indemnização.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906. — Dr. J. J. Seabra.

## DECRETO N. 6.045 — DE 24 DE MAIO DE 1906

Crea uma medalha para recompensar os serviços prestados pelos officiaes, inferiores e praças da guarda nacional da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta :

Artigo unico. Fica creada uma medalha destinada a recompensar os serviços prestados á ordem e defesa publicas pelos offi-

ciaes, inferiores e praças da guarda nacional da União, regulando-se a sua concessão pelas instruções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1906, 18.º da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Instruções para a concessão da medalha creada pelo decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906

Art. 1.º A medalha ora creada é destinada a recompensar os serviços prestados pelos officiaes, inferiores e guardas da guarda nacional que tenham de 15 annos em diante de effectivo serviço, desde guarda até coronel inclusive e especialmente os que provarem :

a) isenção de sentença condemnatoria passada em julgado em qualquer fóro, embora cumprida a pena ;

b) isenção de infracções disciplinares ou faltas que affectem umas ou outras a moralidade e a dignidade da corporação ;

c) confecção de trabalhos de valor referentes á milicia, que não tenham sido remunerados ;

d) commissões de confiança sem remuneração, nem mesmo indemnizações por despesas ;

e) donativos pecuniarios de cinco ou mais contos de réis ;

f) commando de batalhão, brigada e em chefe da milicia em tempo de campanha ;

g) organização total da milicia no Districto Federal ou em qualquer Estado, em tempo de campanha.

Art. 2.º A medalha terá a fôrma e dimensões constantes do desenho annexo, tendo do lado da frente as armas da Republica e no verso a data do decreto da criação da mesma medalha, e será usada pendente do peito esquerdo por uma fita de gorgorão de seda chamalotada, de cor vermelha, com 0m,03 de largura.

Art. 3.º O tempo é contado da data da posse do primeiro cargo como official, ou do alistamento effectivo como guarda, descontado apenas o tempo das licenças, salvo os resultantes de inspecção de saúde.

Parapho unico. Prova-se a data da posse com a patente completamente regularizada, para o official, e certidão do primeiro serviço prestado em guarda, sentinella, condução de presos, auxilio á policia constantes de ordens do dia da guarda nacional, do exercito ou policia, e documentos congêneres que façam fé.

Art. 4.º A medalha será de bronze com passador de bronze para quem tenha 15 annos de serviço na fôrma do art. 1º, letras a e b, e art. 3º ; e de prata, com passador de prata, para o que tiver mais de 25 annos de serviço, e de ouro, com passador de ouro, para os que tiverem mais de 30 annos de serviços.

Parapho unico. Terá direito á medalha de prata aquelle que, além de 15 annos de serviço, provar que :

1º, confeccionou trabalhos de valor referentes aos diversos serviços e á legislação da milicia por incumbencia official e não remunerados ;

2º, exerceu commissão do Governo no paiz ou fóra d'elle, sem remuneração nem indemnização para despesas ;

3º, commandou por mais de seis mezes batalhão ou brigada, organizados devidamente em tempo de campanha ;

4º, fez donativos ás caixas de quaesquer unidades da milicia de 5.000\$ a 15.000\$000.

Art. 5.º Teção direito á medalha de ouro, aquelles que, além de 15 annos de serviço, provarem que:

1.º, tenham feito o serviço de organização da milicia em mobilização, como chefes, quer em tempo de paz, quer no de guerra, em qualquer Estado ou no Districto Federal;

2.º, tenham servido como commandantes superior interino por mais de uma vez;

3.º, tenham feito donativos a qualquer unidade da milicia superiores a 15:000,000.

Art. 6.º A prova dos donativos será dada com recibos dos thesoureiros dos corpos ou quartel-mestre-geral do commando superior, opportuna e devidamente reconhecidas as firmas, ou por ordens do dia, avisos de louvor ou outros documentos officiaes ou sentenças judiciais que atestem que um corpo foi fardado, organizado e supprido de instrumental, accessorios e bemfeitorias nas respectivas arrecadações á custa sómente do official ou guarda; formou, foi passado em revista ou mobilizado ao tempo ou tres annos no maximo depois de organizado.

Paragrapho unico. É considerada donativo superior a quinze contos de réis a organização de um corpo da guarda nacional fardado e provido de instrumental e accessorios á custa de um official ou guarda, nos termos do artigo supra, e a confecção de trabalhos já impressos, de alto valor juridico e legislativo, de incumbencia official do Governo ou do commando superior e em tempo de mobilização.

Art. 7.º Para a concessão de medalhas ou passadores, se observará o seguinte processo:

1.º, requerimento do agraciado, devendo-lhe juntar fé de officio;

2.º, parecer do conselho especial composto do commandante superior do Districto Federal, do chefe do estado-maior e do secretario geral, substituido qualquer destes, em caso de falta ou impellimento, pelo commandante effectivo de brigada mais antigo do mencionado Distrito;

3.º, remessa do pedido, documentos e parecer ao Ministerio da Justiça, para basear o decreto da concessão dos passadores e medalhas.

Art. 8.º Sendo uma só a medalha, não é permitido o uso conjuncto das que obtiver, devendo ser usada sómente a ultima que for concedida. A de prata e a de ouro poderão ter dois passadores, o correspondente á medalha por serviços extraordinarios e o relativo ao tempo de exercicio do official.

Paragrapho unico. Caso, porém, o que obtiver a medalha de ouro já tiver a de prata, pelos serviços a que se refere o art. 4.º, usará sómente a de ouro com os tres passadores, si apenas tiver o tempo do da medalha de bronze.

Art. 9.º Reformado o official prevalecerá o tempo que tinha até a reforma, continuando a usar a medalha ou passador que tinha a esse tempo.

Art. 10. Não podem fazer jus á medalha e perdem o direito á que tenham recebido, sendo-lhes prohibido o uso della, os que tenham sido ou foram attingidos por sentença condemnatoria criminal que implique a perda da farda, embora haja perdão da pena, e os que haam commetido faltas que affectem a moralidade e a dignidade da corporação, definidas em sentença passada em julgado do conselho de disciplina.

Art. 11. A medalha de qualquer metal, passadores e fitas estão isentos de qualquer pagamento, mas o metal para aquella deve ser fornecido pelo agraciado, de accordo com as taxas da Casa da Moeda.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1906.—  
Dr. J. J. Seabra.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de alferes do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se João Pinto Rodrigues e não José Pinto Rodrigues, como foi publicado no *Diario Official* de 16 do corrente.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente, cenceceiram-se:

A Joaquim Antonio Terra Passos dispensa do lapso de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do exercito.

Aos officiaes e praças abaixo mencionados as seguintes medalhas:

De ouro — Major Jonathas de Mello Barreto, capitães Carlos Fontoura de Mesquita, Guilherme Elizeu Xavier Leal e Decoleciano de Senna Dias;

De prata—Major graduado Joaquim Euclides de Freitas, 2.ºs tenentes Gasparino Alves da Cunha e Manoel Pires Missel e cabo de esquadra do 5º batalhão de artilharia Manoel do Nascimento e Souza;

De bronze — 2.ºs tenentes José Carlos Vital Filho, Francisco de Castro Pinheiro Bitencourt, Raul Pedreira, Vicente Francellino de Albuquerque e Manoel Gonçalves de Araújo; sargentos-quarteis-mestres, do 31º batalhão de infantaria Joaquim Evaristo do Carmo e do 21º da mesma arma Manoel Rodrigues de Miranda; 1.ºs sargentos, do 21º tambem de infantaria João Bueno de Azevedo e do 2º regimento de artilharia Oscar Pereira de Sá; cabos de esquadra, do 11º regimento de cavallaria Basilio Braga e do 16º batalhão de infantaria Antonio Carneiro da Silva.

—Por outros de 24 do corrente:

Foram perdoados do resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar, os seguintes sentenciados militares: soldados, do 3º regimento de artilharia Manoel de Sant'Anna, do 3º batalhão da mesma arma Dario Joaquim Estevão, do 13º regimento de cavallaria José Antonio de Souza, do 4º batalhão de infantaria Amancio Baptista, do 33º da mesma arma Antonio Francisco de Carvalho, do 2º batalhão de artilharia Manoel Dionysio, cabo de esquadra do 4º regimento de artilharia Manoel Joaquim do Nascimento, soldados, do 3º regimento de cavallaria José Gomes da Rosa, do 30º batalhão de infantaria Claudio Antonio da Silva e do 33º da mesma arma José Henrique da Silva.

Mandou-se incluir no quadro ordinario da arma de infantaria o 2º tenente Tancredo Fernandes de Mello, que se acha aggregado, por exceder do dito quadro.

Foram promovidos:

Na arma de artilharia:

A 1º tenente, e 2º tenente **Comelio Otto Kuhn**;

A 2º tenente, o alferes-alumno **Egydio Moreira de Castro e Silva**.

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado **Eduardo Augusto Ferreira de Almeida**;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado **Joaquim Pompilio da Rocha Moreira**, para o 17º batalhão;

A maior, por merecimento, o capitão **Raymundo Magno da Silva**, para o 25º batalhão;

A capitão, por estudos, o 1º tenente **Antonio Odorico Henriques**, para a 2ª companhia do 31º batalhão;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente **José da Fonseca Moraes**;

A 2º tenente, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o alferes-alumno **Nicoláo Bueno Horta Barbosa**.

Foram graduados, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e resolução de 5 de outubro do mesmo anno:

No corpo de saude:

Em tenente-coronel, medico de 2ª classe, e major medico de 3ª classe do quadro especial **Marcolino de Souza**.

Na arma de infantaria:

Em coronel, o tenente-coronel **Afonso Alves de Moraes**;

Em tenente-coronel, o major **Antonio Sebastião Bazilio Pyrrho**;

Em capitão, o 1º tenente **José Narciso da Silva Ramos**.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 maio de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez **José Gonçalves Dias**, residente nesta cidade.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento em que Antonio Jansen Tavares allega ter-lhe sido recusada a matricula naquella faculdade, por estar cortada a parte superior do certificado do exame de portuguez, que fez em 1889, no Estado do Maranhão, e pede que seja aceito o mencionado documento, a admitir o mesmo estudante á matricula no 1º anno, visto estar provado, pelas informações dadas pelo commissario fiscal dos exames preparatorios, no referido Estado, que o requerente prestou de facto e na data constante da certidão o exame de que se trata.

—Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Surdos—Mudos, á vista do que expoz em officio de 16 do corrente mez, sobre a conveniencia de dividir-se a cadeira de mathematicas elementares, historia e geographia do Brazil, do mesmo instituto, que foi aceito o offercimento feito por **Manoel de Mattos Duarte Silva** assim de leccionar, gratuitamente, as duas ultimas das referidas disciplinas.

—Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, á vista do que solicitou **Caetano Alves Cimeza**, a portaria, datada de 17 do corrente mez, pela qual foi o mesmo naturalizado brasileiro;

Ao director da Escola de Minas, em referencia ao officio de 11 de maio corrente, um exemplar do ultimo relatório deste ministerio, do qual consta a lista de todos os estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional.

Ao mesmo director, para os devidos fins, a portaria que concede ao Dr. Francisco Van Ewen, lente da dita escola, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

#### Requerimentos despachados

Alberto Pinto da Costa, pedindo reconsideração do despacho proferido sobre seu requerimento de 18 do corrente mez.—Mantido o despacho anterior.

Ezequiel J. S. Pereira e Jazom de Moraes.—Os requerimentos foram remetidos ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes para fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Paulo dos Santos Jacintho, pedindo que seja permitida a transferencia, para o Externato do Gymnasio Nacional, de seus filhos Samuel e Oswaldo dos Santos Jacintho, matriculados, o primeiro no sexto e o segundo no quinto anno, do Gymnasio Pio Americano.—Indeferido.

Raul Machado Coelho, pedindo seja permitido a seu filho Raul Machado Coelho, alumno do Internato do Gymnasio Nacional, prestar novo exame de francez em que foi reprovado no 3º anno.—Indeferido.

#### Expediente de 23 de maio de 1906

##### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se exequatur, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca da Feira, em Portugal, ás justiças do Estado de São Paulo, a requerimento de Joaquina Pereira, para citação de seu marido Manoel Godinho de Amorim.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, dous decretos de 9 e 16 de abril findo, nomeando o 2º e o 3º supplentes do juiz substituto nos municipios de Timbaúba e Ipojuca;

Ao juiz federal na secção da Bahia a portaria de rectificação relativa á data da nomeação do Dr. Antonio Muniz Sodré de Aragão, para o logar de ajudante do procurador da Republica na sede da secção, e bem assim 12 decretos de 10 e 14 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Campo Largo, Conquista, Boa Nova, Riachão do Jacuhype, Coração de Maria e Monte Alegre;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo dous decretos de 9 e 30 de abril findo, nomeando os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Franca e Bom Successo;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes oito decretos de 9, 16 e 23 de abril findo, nomeando supplentes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios do Carmo do Rio Claro, São Domingos do Prata, Araxá e Monte Alegre.

#### Requerimento despachado

Alfredo Candido Castello Branco, sargento da força policial.—Indeferido.

#### Expediente de 25 de maio de 1906

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recobimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 497, de 23 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 2.154, de 24 do corrente;

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado n. 31, de 12 do corrente.

—Communicou-se ao engenheiro fiscal do Governo juato á Companhia Rio de Janeiro City Improvements que o aparelho sanitario do predio á rua Zeferino n. 93, deve ser collocado no local onde se achava o fosso.

—Solicitaram-se providencias do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituida a caderneta de passes de 1ª classe n. 9.740 que foi concedida ao Dr. Alvaro Graça, delegado de saúde, visto achar-se ella esgotada.

—Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de José Puglia.

#### Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1906

Julio Lopes Cabral (8º districto).—Serão concedidos 90 dias improrogaveis.

Custodio Francisco (9º districto).—Deferido.

J. L. Gomes B. Assumpção (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Arsenia da Cunha (1º districto).—Serão concedidos 60 dias para o cumprimento da ntimação.

Moniz & Comp. (6º districto).—Será relevada a multa.

Antonio Roberto Costa (7º districto).—Deferido.

Manoel Garcia da Silva.—Certifique-se.

Arthur de Souza Santos e outro.—Certifique-se.

Luiz Dodsworth Martins (9º districto).—Não pôde ser relevada a multa por infracção do art. 308; deferido quanto á relativa ao art. 98, § 1º.

Manoel Nunes da Rocha (9º districto).—Será relevada a multa.

Augusto M. de Carvalho Oliveira (7º districto).—Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

Pacheco & Jordão (9º districto).—Só poderá ser occupada a parte do predio exclusivamente destinada ao armazem.

José Francisco Pinto de Magalhães (6º districto).—Serão concedidos 30 dias para inicio das obras.

Joaquim José de Azevedo (7º districto).—Deferido.

Arthur Luiz P. de Alcantara (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Empreza de Construções Civis (1º districto).—Não pôde ser atendida.

Adriano Nogueira (8º districto).—Deferido.

Joaquim P. Sondim (7º districto).—Só poderá ser atendida si apresentar licença para obras.

Francisco José Silva Rocha (8º districto).—Deferido.

Adelaide Pinheiro de Siqueira (6º districto).—Não pôde ser atendida. Serão concedidos 30 dias para inicio dos melhoramentos.

Dr. Asterio de Castro Jobim.—Queira submeter-se a exame de validez.

Pelo Sr. Ministro:  
Aldovrando Graça.—Não pôde ser atendida.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 3 mezes de licença, com vencimentos, ao conferente da Alfandega do Pará, Raymundo Paiva André e Silva, para tratar de sua saúde.

## Recabedoria do Rio de Janeiro

### Requerimentos despachados

Mauricio Sillerberg.—Transfira-se.

Antonio José Ferreira de Queiroz.—Idem.

Antonio Habili Maroun.—Idem.

Souza Filho & Comp.—Idem.

Domingos Ferreira Soares.—Idem.

Joaquina Barbosa.—Idem.

Dr. José Maria de Baurepaire Pinto Peixoto.—Idem.

Avelino Mendes & Comp.—Averbe-se a mudança.

Estephania Constança Fortuna.—Restitua-se a quantia de 41\$400, solicitando-se credito.

Santos Simões & Filho.—Annulle-se o lançamento pela rua Visconde de Itauna n. 74.

José Teixeira Bastos.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Pedro Julio de Vasconcellos.—Proceda-se de accôrdo com o despacho de 18 de janeiro do corrente anno, menos na parte em que exige o pagamento de differença de taxa de consumo junta, visto estar provado pelos documentos existentes nesta repartição e pela averbação do livro respectivo, conforme o declara a Sub-directoria, não ser procedente tal exigencia motivada por engano da informação prestada em 4 de outubro do anno passado.

João Feliciano Barbosa.—Annulle-se e proceda-se, nos termos do parecer.

Emilio Carneiro Loureiro.—Transfira-se.

José Cavalcanti de Albuquerque Mello.—Restitua-se a quantia de 100\$, levando-se a despeza á verba—Receita a annullar.

E. Dhelomme.—Entregue-se a quantia de 500\$, classificando-se a despeza no titulo—Depositos de diversas origens.

Licínio Lyrio dos Santos.—Restitua-se a quantia de 100\$ pela verba—Receita a annullar.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de maio de 1906

Ao sub-inspector de seguros na 2ª circumscripção:

N. 217—Requisitando a relação das despesas de expediente effectuadas por essa sub-inspectoría durante o exercicio de 1905, visto não constar do relatorio remetido com o officio de 17 de janeiro proximo passado, afim de ser requisitada a verba para o corrente exercicio, devendo tambem informar qual a importancia do saldo existente em 31 de dezembro proximo findo.

—Ao sub-inspector de seguros na 4ª circumscripção.

N. 218—Requisitando a relação das despesas de expediente effectuadas por essa sub-inspectoría durante o exercicio de 1905, visto não constar do relatorio remetido com o officio de 22 de janeiro proximo passado, afim de ser requisitada a verba para o corrente exercicio, devendo tambem informar qual a importancia do saldo existente em 31 de dezembro proximo findo.

—Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção:

N. 219—Requisitando a relação das despesas de expediente effectuadas por essa sub-inspectoría durante o exercicio de 1905, visto não constar do relatorio remetido com o officio de 8 de janeiro proximo passado, afim de ser requisitada a verba para o corrente exercicio, devendo tambem informar qual a importancia do saldo existente em 31 de dezembro proximo findo.

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal.

N. 17—Requisitando que á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará seja posta a importancia de

600\$ afim de occorrer ao pagamento das despesas de expelente que fizer no corrente exercicio a Sub-Inspectoria do Seguros na 1ª circumscripção.

### Imprensa Nacional

#### EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 21 de maio de 1906

#### Declarou-se:

A' Directoria do Instituto Nacional de Musica o preço da impressão de 1.000 exemplares do catalogo cujo original veiu anexo ao seu officio n. 75, de 16 do corrente;

Ao commandante do corpo de marinheiros nacionaes que seu officio n. 234, de 19 de abril ultimo, não foi aqui recebido, achando-se, entretanto, prompta a encomenda a que se refere o de n. 379, de 17 do corrente.

— Pediu-se á Directoria da Companhia Novo Lloyd Brasileiro que fizesse transportar para a Bahia um caixote contendo 300 diplomas impressos da Faculdade de Medicina, e á Inspectoria da Alfandega nesse Estado deu-se conhecimento da remessa, afim de ser a Imprensa Nacional creditada na importancia do fornecimento.

Dia 22

#### Pediu-se:

A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material para a repartição;

Ao Sr. Ministro da Justiça providencias no sentido de, pela verba — Exercício findo —, ser effectuado o pagamento das contas da Imprensa Nacional provenientes dos trabalhos executados e publicações feitas no *Diario Official* para o Internato do Gymnasio Nacional, durante o anno passado, visto as referidas contas terem sido sempre remetidas no devido tempo, por trimestres, não sendo esta repartição responsavel pela falta de processo das contas para pagamento, irregularidade que importa em prejuizo para a Imprensa Nacional.

— Communicou-se ao Thesouro Federal que pelo thesoureiro da Imprensa Nacional vae ser recolhido ao mesmo thesouro o saldo da importancia que recebeu para effectuar o pagamento das férias do pessoal operario relativas ao mez de abril ultimo.

## Ministerio da Marinha

#### EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 25 de maio de 1906

#### Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga, no Thesouro Federal, a quantia de 15:773\$490, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este Ministerio, no corrente anno (aviso n. 712);

Transmittindo a cambial do Banco da Republica do Brazil n. 14/25, no valor de £ 1.000—0—0, correspondente á quantia de 15:700\$ ao cambio de 15 9/32, á vista, afim de ser enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para attender, não só á compra de material na Europa, como tambem a pagamentos e adiantamentos que devem ser feitos aos machinistas contractados para as canhoneiras fluviaes (aviso n. 714).—Communicou-se á alludida delegacia (officio n. 715).

— Ao Quartel-General da Marinha, declarando, em solução ao officio n. 624, 1ª secção, de 17 de abril ultimo, acompanhado de um

requerimento do capitão de fragata Candido dos Santos Lara, que resolveu deferir o mesmo requerimento quanto á indemnização da quantia de 800\$, que dispendeu com reparos da mobilia da Capitania do Porto do Amazonas, então a seu cargo, e que, quanto ás despesas com a admissão de um servente, nenhum pagamento lhe assiste, porque nesse sentido agiu sem prévia autorização desta Secretaria de Estado (aviso n. 713).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao couraçado *Riachuelo* os artigos constantes do pedido que se lhe remette, attendendo aos côrtes a tinta encarnada (aviso n. 710).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 711).

#### A' Contadoria:

Mandando entregar, mediante as formalidades legais, ao Commissario da Carta Maritima, por conta da quota destinada á construcção e reparos de pharões, da rubrica 16ª, do orçamento em vigor, as quantias que forem requisitadas até a somma de 25:086\$460, para attender ás despesas com as obras do pharol do Belmonte, e bem assim que essas importancias serão remetidas ao mecanico da directoria de pharões Alfredo Kurl Schultz, que se acha incumbido das referidas obras, no Estado da Bahia, por intermedio daquelle commissario, sendo, opportunamente, prestadas, nessa contadoria, as devidas contas pelo referido mecanico (aviso n. 718).—Communicou-se á Carta Maritima (aviso n. 719).

Declarando ter approvado o termo de despesa lavrado na Capitania do Porto do Estado da Parahyba (aviso n. 716).—Communicou-se á alludida capitania (aviso n. 717).

— Ao engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, a cópia da informação prestada pela directoria de artilharia sobre a encomenda do cylindro para *crushers* destinadas á Escola Pratica de Artilharia, e sobre o typo da carabina adoptada na alludida escola (officio n. 720).

## Ministerio da Guerra

#### Por portarias de 26 do corrente:

Foi dispensado do logar de encarregado da pharmacia do Hospital Central do Exercito o tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe Norberto da Silva Ferraz;

#### Foram nomeados:

Chefe da 3ª secção da Direcção Geral de Saude do Exercito o tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe Norberto da Silva Ferraz;

Encarregado da pharmacia do Hospital Central do Exercito o major pharmaceutico de 2ª classe Henrique Joaquim d'Avila.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral da Industria

#### Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1906

Sociedade Anonyma «Moinho Santista», com séde na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, pedindo autorização para reformar os seus estatutos.—Compareça na Directoria Geral da Industria deste ministerio, afim de receber guia para pagamento do sello de um decreto que tem de ser expedido a seu favor.

Dia 26

Octavio Limoeiro, pedindo privilegio para um systema de bilhetes de passageiros de estradas de ferro, bonds e semelhantes, de sua exclusiva invenção.—Convenem que o supplicante especifique melhor no que consiste o seu invento, conforme o art. 26 do decreto n. 8.820.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente, foi declarada de nenhum effeito a de 15 do corrente, que suprimiu um dos logares de engenheiro de 2ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité e dispensou o engenheiro Antonio Marques de Brito Amorim do exercicio do mesmo logar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 23 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.

Em solução ao que expuzestes em officio n. 647, de 19 do corrente, autorizo-vos a providenciar de modo que o «creme de leite» produzido em localidades do interior e dahi procedente seja classificado na 6ª classe da tarifa n. 3, si o transporte se effectuar em trens de carga; na 5ª classe, si o for em trens mixtos, e na 4ª, quando em trens expressos.

Saude e fraternidade.—Lauro Müller.—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1906

Dr. Antonio Avelino de Andrade, pedindo por certidão informações da Inspeção Geral das Obras Publicas.—Não pôde ser attendido.

Santa Casa de Misericordia, pedindo dispensa de collocação de hydrometro para os predios ns. 23 e 25 da rua da Misericordia.—Não pôde ser attendida.

#### Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que sejam despachadas na Alfandega desta Capital 3.000 barricas de cimento destinadas ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização;

Ao Ministerio da Guerra, a permissão para que a Comissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro mande abrir alguns furos no costão da fortaleza de Santa Cruz e no cões do antigo Arsenal de Guerra para construcção de abrigos para maregraphos daquelle commissão.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 30/2 — Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1906.

Para os devidos fins, scientifico-vos que o Sr. Ministro da Justiça communicou ao da Industria e Viação haver telegraphado aos Srs. Presidentes e Governadores dos Estados, pedindo-lhes para que, onde não houver junta medica federal, os inspectores de hygiene estadual effectuem a necessaria inspeção de saude dos empregados postaes que requererem licença por motivo de molestia. O mesmo Sr. Ministro providenciou para que os inspectores de saude dos portos procedam da mesma fórma.

Saude e fraternidade.—Servindo de director geral, o sub-director B. Arago Faria Rocha.

Sr. administrador dos Correios de...

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 25 de maio de 1906

PREZIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, *F. r.*  
Alfredo Valladão. — Secretario, Couto *N. ves.*

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 70, de 7 do corrente, transmittindo as copias dos contractos celebrados pela Directoria da E. F. Central do Brazil com Alberto Reeve, João Gonçalves Ritter, Antonio José da Silva e F. Canella, para o complemento da modificação e adaptação de um barracão de ferro, para a terminação da construção de um abrigo de carros e praças do Corpo de Bombeiros, para a conclusão da construção de um edificio á rua Senador Pompeu e para o fornecimento de telhas de amestros, no corrente anno;

Ns. 1.415, 1.416, 1.418, 1.419, 1.420, 1.421, 1.422, 1.423 e 1.424, da mesma data, relativos á concessão dos creditos de 1:825\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, de 3:650\$ á no do Ceará, de 11:315\$ á no Estado de S. Paulo, de 13:140\$ á no do Rio Grande do Sul, de 1:825\$ á no do Maranhão, de 3:650\$ á no do Paraná, de 7:300\$ á no da Bahia, de 25:915\$ ao Thesouro Federal e de 1:825\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para desposas da verba 14ª, com a fiscalização de estradas de ferro.

O tribunal ordenou o registro dos contractos e da distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.104, de 9 do corrente, requisitando o pagamento, pelas verbas 10ª e 17ª, da quantia de 6:585\$100, de fornecimentos feitos á secretaría do ministerio, durante o mez de abril findo, pela firma Rodrigues & C. — Havendo já sido registrada a importancia de 1:795\$100, deliberou o tribunal quanto á de 4:790\$, classificada na verba 17ª, á qual negou registro por insufficiencia do saldo da consignação «para gratificação ao continuo e servente, aluguel de casa, gaz, objectos de expediente, impressão de patentes, etc.» da alludida verba;

N. 2.102, de 10, declarando, em referencia ao officio n. 137, do Tribunal, de 9, que a importancia de 1.573:822\$971, proveniente da arrecadação, feita nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, pela Recebedoria do Rio de Janeiro, dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, deve ser distribuida pelas verbas 13ª, 15ª e 38ª. — O tribunal determinou que seja escripturada a mencionada importancia como receita especialisada e se registre a distribuição das quantias de 549:748\$603 ao Thesouro Federal, para pagamento do pessoal effectivo e officiaes reformados da Força Policial e do Corpo de Bombeiros, e de ..... 4:029\$ ás delegacias fiscaes nos Estados, para o pagamento dos officiaes e praças de pret reformadas da primeira das ditas corporações.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 90, de 8 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 42:797\$500, para o pagamento devido ao tenente da Brigada Policial, Franklin Barbosa de Andrade, em virtude de sentença judiciaria. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto;

N. 95, de 15, com o decreto n. 6.022, de 12, abrindo o credito de 35:643\$580, para occorrer ao pagamento devido a João Lourenço de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria. — O tribunal autorizou o competente registro.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 14, 25 e 30 de abril ultimo e 17 do corrente, relativas á concessão dos creditos de 223\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia, para despesas da verba 32ª; de 249\$363 á no Estado de S. Catharina e de 36:000\$ á no de Matto-Grosso, para as da verba 33ª; de 2:700\$ á no do Amazonas, para as da verba 23ª, e de 59:632\$300 á no do Pará, para as da verba 17ª. — O tribunal fez registrar a distribuição desse credito;

De 20 de abril, sobre o pagamento pela verba 32ª, da importancia de 240\$777, ao ex-2º-sargento do Corpo de Infantaria de Marinha, Romualdo de Brito, proveniente de peças de fardamento correspondentes ao 4º trimestre de 1901 e que deixou de receber no devido tempo. — O tribunal deu registro á despesa de 43\$334 e negou-o á de 157\$333, por deficiencia de saldo na sub-consignação «fardamento para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, etc», da verba 9ª, do exercicio de 1901.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Cecilia de Oliveira Fonseca, filha solteira do fallecido lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, na importancia annual de 2:000\$000;

Apostilla lavrada no titulo da menor Aida Villa Nova, filha do finado pagador da Contadoria Geral da Guerra, João Rodrigues Pacheco Villa Nova, para o abono annual de mais 750\$, pela reversão de igual pensão que percebia sua mãe, D. Virginia da Rocha Villa Nova, fallecida a 8 de janeiro do corrente anno.

De meio soldo e monte-pio:

A D. Joanna Veiga da Ponte Ribeiro, viuva do capitão de mar e guerra reformado José Duarte da Ponte Ribeiro, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao 1º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco de Paula Castro Vieira, com o vencimento annual de 3:103\$703, visto contar 29 annos, 1 mez e 5 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria e devidamente feita a apostilla de que se trata. No julgamento da aposentadoria foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 23 de janeiro deste anno, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional, Dr. Luiz Pedro Drago.

De monte-pio civil:

A D. Maria Rosalina Pacheco Leão, filha solteira do finado professor aposentado da Escola Normal Dr. Theophilo das Neves Leão, na importancia annual de 1:193\$400;

A D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Dr. Emeridião Eloy de Barros Pimentel, na importancia annual de 3:600\$000.

De meio soldo e monte-pio:

A D. Maria Amalia Cosme Pinto Guimarães, viuva do 2º tenente da armada Horacio Guimarães, nas importancias mensaes de 20\$ e 60\$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das referidas pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De monte-pio de marinha:

A. D. D. Irene e Rachel Luz e Silva, irmãs solteiras do finado guarda-marinha confirmado Archimedes Luz e Silva, na importancia mensal de 30\$ a cada uma. — O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, afim de corrigir a classificação, alli feita, da mesma despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 530, de 26 de abril findo, pedindo o pagamento de diversas facturas, no total de 56:030\$243, provenientes de fornecimentos feitos ao minist. rio. — Havendo já sido registrada a importancia de 48:245\$330, deliberou o tribunal sobre a excedente, de 7:784\$838, em que sommam as facturas de Adolpho & Veiga, Arthur Leitão, Freire Guimarães & Comp., Macedo & Coutinho, Mallet, Soares & Comp. e Silva Irmãos, negando-lhe registro, por serem taes facturas relativas a despesas pertencentes á sub-consignação «medicamentos», da verba 15ª, cujo saldo é insufficiente;

Ns. 607, 621 e 625, de 8 e 10 do corrente, relativos á concessão dos creditos de 1:140\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte e de 510\$ á no da Parahyba, para despesas da verba 16ª, e de 1:000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, para as da verba 21ª;

Officio n. 321, da Contadoria da Marinha, de 11 de abril ultimo, remettondo a copia do termo de transferencia para a firma Ferreira, Passarello & Comp., successora de A. Ferreira Neves, dos contractos com estes celebrados, em 20 de novembro e 30 de dezembro de 1905, para o fornecimento de varios artigos durante o corrente anno.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos e ao termo de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 237, 238, 290 e 293, de 9 e 10 do corrente, requisitando a concessão dos creditos de 2:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão e de 238\$ á no de Goyaz, para despesas da verba 12ª, e de 559\$992 á no Estado de S. Paulo e de 30:000\$ á no Estado do Amazonas, para as das verbas 11ª e 14ª. — O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio;

Officios ns. 333 e 342, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 2 e 7 deste mez, com as copias dos contractos effectuados pela Intendencia Geral da Guerra com Ilme & Comp., Borlido Moniz & Comp. e outros, para o fornecimento de metaes e ferragens no actual semestre, e pelo commando do Collegio Militar com J. Pinto de Almeida, A. Ferreira Neves & Comp. e outros, para o fornecimento de enxoval e fardamento, lavagem e engommagem de roupa

no mesmo prazo.—O tribunal deixou de registrar os contractos, por haverem sido lavrados antes de votado o orçamento, a conta do qual deveriam correr as despesas.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado do Piahy, Francisco Antonio Freire, concernentes ao periodo de 4 de outubro de 1894 a 31 de janeiro de 1896;

Do ex-agente do Correio de Conceição do Serro, Estado de Minas Geraes, Christiano d'Avila Santos, de 14 de agosto de 1901 a 3 de maio de 1904.

O tribunal julgou os referidos responsaveis quites com a fazenda federal, lavrando neste sentido os necessarios accórdãos.

Da ex-agente do Correio do Limoeiro, Estado de Minas Geraes, D. Anna Vianna, no decurso de 17 de dezembro de 1899 a 30 de setembro de 1901.—O tribunal mandou lavar accórdão fixando em 19\$800 o alcance apurado nas contas da responsavel e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do ex-agente do Correio de Franca, Estado de S. Paulo, Godofredo Alves de Castro, de 1 de setembro de 1897 a 24 de março de 1901.—O tribunal condemnou o ex-agente do Correio ao pagamento, no prazo de 30 dias, do alcance de 153\$, verificado na revisão, a que se procedeu, de suas contas, em virtude da deliberação tomada em sessão de 3 de março de 1905, e fez deste modo lavar o competente accórdão.

Do cirurgião da armada Dr. Nuno Alvaros Rodrigues Baena, no tempo decorrido de 30 de março a 29 de setembro de 1905, em que esteve servindo no navio-escola *Primeiro de Março*.—Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 4 deste mez, resolveu o tribunal que se expoa ao responsavel a necessaria quitação.

De prestação de fiança:

Do agente do Correio, Joaquim Manuel de Freitas, de S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do thesoureiro da agencia do Correio de Jundiahy, Estado de S. Paulo, Boaventura Eurico Pereira, de 8:000\$, com a hypotheca legal de dous immoveis, sitos na referida cidade, de propriedade de Boaventura Mendes Pereira e sua mulher, e avaliados em 12:000\$000;

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, Luiz Fernandes da Silva, de 40:000\$, com a hypotheca, feita pelo responsavel e sua mulher, do predio da rua Onze de Junho n. 23 e de um terreno sito na Mooca, freguezia e districto do Braz, naquelle Estado, e avaliados em 56:000\$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offeridos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

Do fiel do thesoureiro das obras do porto do Rio de Janeiro, Francisco Alves de Souza, de 20:000\$, constituída pela hypotheca legal de dous immoveis sitos ás ruas Belmira n. 35, na freguezia de Inhaúma, pertencente ao responsavel, e Flack n. 11 A, freguezia do Engenho Novo, de propriedade do Dr. Armino de Lima e sua mulher, avaliados em 28:000\$.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir que seja substituída a cópia do termo, de fs. 14, por outra devidamente regularizada.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões ordinarias de 11 e 18 do corrente, rela-

tivos ás contas dos ex-agentes do Correio Antonio Corrêa, José Luiz de Almeida Santos, João Baptista de Moura, Olympio José Dias, Antonio Pimentel Paranhos, D.D. Durulina Santos, Rita Maria de Lacerda e Laurentina de Oliveira Berthém, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento e o de juros da móra; e do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto no Estado do Rio Grande do Sul, Miguel dos Santos Portalet, declarando-o quite.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.534, de 21 do corrente, pagamento de 47:142\$252, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 1.543, de 22 do corrente, idem de 4:500\$, á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á viagem da linha do sul, iniciada a 9 de março ultimo e realizada pelo paquete *Aymoré*;

N. 660, de 2 de março, idem de 5:000\$ á irmã Francisca de N. S. das Dores, da aquisição feita pela União de um predio em Jacarehy.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.124, de 10 do corrente, pagamento de 146\$500 ao jornal *Tymburibá*, de publicações referentes ao serviço eleitoral do municipio de Rezenle, Estado do Rio de Janeiro;

N. 2.119, de 10 do corrente, idem de 20:000\$ ao general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, pelos estudos, projectos e plantas do edificio da Bibliotheca Nacional e pela direcção de sua construcção;

N. 2.111, de 15 do corrente, idem de 23\$800 ao jornal *Gazetinha*, da cidade de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, pela publicação de editaes relativos ao serviço eleitoral;

N. 2.189, de 14 do corrente, idem de 47\$042, da folha de gratificação que compete, por substituição, ao ajudante do porteiro interino, da Bibliotheca Nacional, Alberto da Costa, no mez de abril ultimo;

N. 2.273, de 19 do corrente, pagamento de 10:244\$333, a diversos, dos alugueis dos predios occupados, de janeiro a abril deste anno, pela secretaria, delegacias, estações e postos policiaes;

N. 2.112, de 10 do corrente, idem de 350\$ ao Dr. Alexandre José de Mello Moraes Filho, de gratificação por serviços prestados a este Ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 6, de 31 de janeiro, credito de 1:699\$600 ao Thesouro Federal, para pagamento da indemnização ao Banco da Republica da cambial remettida á Delegacia do Thesouro em Londres, para auxilio á publicação do « Manual do delegado do Thesouro em Londres. »

Officios:

N. 13, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 20 de janeiro, credito de 7:116\$638 áquella Delegacia, para pagamento a D. Maria Barbosa Corrêa de Leão, de sua pensão no periodo de 28 de junho de 1901 a 31 de dezembro de 1904 e do quantitativo para funeral ou luto;

N. 54, da Caixa de Amortização, de 26 de janeiro, credito de 36:286\$356 á Delegacia

Fiscal em Londres, para pagamento á *American Bank Note Company*, pelo fornecimento de notas áquella repartição;

N. 9, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 12 de março, pagamento de 290\$200 a diversos, de despezas miudas effectuadas pela Superintendencia em fevereiro ultimo;

N. 173, do Laboratorio Nacional de Análises, de 5 do corrente, idem de 769\$800 á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para o Laboratorio, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 11, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 31 de janeiro, credito de 2:000\$ áquella repartição, para pagamento de empregados addidos á mesma;

N. 55, da mesma repartição, de 27 de abril, idem de 2:064\$289 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a um 3º escriptuario da referida Delegacia;

N. 43, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 18 de abril, idem de 600\$ áquella Delegacia, para pagamento de gratificação a examinadores no concurso de 1ª entranca para empregos da fazenda, no referido Estado;

N. 4, da Delegacia Fiscal em Goyaz, de 20 de janeiro, idem de 240\$ áquella Delegacia, para pagamento de gratificação a examinadores do concurso de 1ª entranca para empregos da fazenda, no referido Estado.

Representações:

Da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 18 do corrente, pagamento de 60\$ a Antonio Franciscaria, de concerto de moveis para a thesouraria geral;

Da mesma Sub-directoria, de 23 do corrente, idem de 1:300\$ a Leuzinger & Comp., do fornecimento de livros áquella Sub-directoria, em abril ultimo.

Requerimentos:

De Rodrigues & Comp., pagamento de 60\$ de uma assignatura do *Jornal do Comercio*, no corrente anno;

De D. Angelica Rios de Moura; credito de 541\$630 á Delegacia Fiscal no Maranhão para pagamento das pensões devidas á requerente no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno;

Do engenheiro Emilio Loureiro de Andrade, credito de 3:384\$440 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para para o tanto dos vencimentos de inactividade, devidos ao requerente, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Maria Pia Camilla de Vasconcellos de Souza Bahiana, pagamento de 330\$007, de montepio, no periodo de 2 de setembro de 1892 a 31 de dezembro de 1905;

De D. Christina Camilla de Vasconcellos de Souza Bahiana, idem de 330\$007, idem idem idem;

De Luiz Mendonça, idem de 730\$300, de fornecimento á Colonia Correccional de Dous Rios, em 1904;

Do conego Manoel Alves Pereira, idem de 200\$, de congruas que deixou de receber em 1904;

De Manoel Justino de Souza Espindola, idem de 303\$, de vencimentos que deixou de receber em novembro e dezembro de 1903;

De D. Albertina Amelia Fontoura Oliveira Durão, idem de 37\$303, de vencimentos que deixou de receber, em 1901, seu marido João de Oliveira Durão;

De D. Albertina Leonor Fiuza, idem de 19\$634, de montepio que deixou de receber no periodo de 13 de setembro a 31 de dezembro de 1905;

De D. Alzira Pinheiro Fiuza, idem de 373\$075, idem, idem, idem;

De Antonio Bernardo Teixeira da Cunha Carneiro, idem de 150\$, do aluguel do prédio occupado pelo 6º districto da Inspeção Geral das Obras Publicas, do mez de dezembro de 1905;

De DD. Maria Luiza e Elvira Soares da Fonseca Costa, idem de 200\$, do funeral que deixaram de receber em 1902.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 530, de 26 de abril, pagamento de de 48:245:360, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 313, de 17 do corrente, pagamento de 24:119:270 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes de tropas etc., realizados por conta deste Ministerio, no corrente exercicio;

N. 105, de 20 de fevereiro, credito de 235 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento ao cabo de esquadra João Pereira da Silva, de peças de fardamento que deixou de receber em 1903.

— Requerimento despachado:

De D. Guilhermina Hanult Antunes, pedindo a tomada das contas de seu fallecido marido, Feliciano José Antunes, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro. — Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto 489 n. 2.409, de 1903.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas; e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 10ª, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiências de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito. — 1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

## Supremo Tribunal Federal

23ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão achand-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*  
(Recurso)

N. 2.357—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; paciente, Carlos Castro de Alba.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

*Appellação cível*

N. 1.039 — (Sobre embargos) — S. Paulo — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e André Cavalcanti; appellante, embargada, a Fazenda Nacional; appellação, embargante, Dr. José Ulpiano Pinto de Souza. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Cardoso de Castro, Alberto Torres e Manoel Murтинho. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

*Recurso crime*

N. 161—Parahyba—Relator, o Sr. Alberto Torres; recorrente, Genuino Ernesto de Oliveira; recorrido, o procurador da Republica do mesmo Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

*Aggravos de petição*

N. 778 — Ceará — Relator, o Sr. Manuel Murтинho; agravantes, João da Costa Bastos & Filhos; agravada, a Fazenda do Estado (continuação do julgamento adiado). — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Lucio de Mendonça, Pindaliba de Mattos, Guimarães Natal e Piza e Almeida.

N. 779 — Ceará — Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravantes, J. Bruno, Filhos & Comp.; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do n. 778.

N. 780 — Ceará — Relator, o Sr. Alberto Torres; agravante, José Leopoldino da Silva; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do n. 778.

N. 781 — Ceará — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; agravante, Antonio Joaquim de Oliveira; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 782 — Ceará — Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante, Joaquim José de Oliveira; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 783 — Ceará — Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante, Marcos de Lima; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 784 — Ceará — Relator, o Sr. Piza e Almeida; agravantes, Leitão, Irmão & Silva; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 785 — Ceará — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; agravante, Emilio Sá; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 786 — Ceará — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; agravante, João Tiburcio Albano; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 787 — Ceará — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; agravantes, Marques, Dias & Comp.; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 788 — Ceará — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravante, Antonio Russo Italiano; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 789 — Ceará — Relator, o Sr. João Pedro; agravantes, Costa, Filho & Comp.; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 790 — Ceará — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; agravantes, Costa, Martins & Comp.; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 971 — Ceará — Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravantes, Cruz & Irmão; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 792 — Ceará — Relator, o Sr. Alberto Torres; agravante, Joaquim Sá; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 793 — Ceará — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; agravante, M. Dias do Porto; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 794 — Ceará — Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante, J. Agostinho; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 795 — Ceará — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; agravantes, Souza Brazil; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 802 — Ceará — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; agravantes, Pires & Comp.; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 803 — Ceará — Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravante, J. Gonçalves; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 804 — Ceará — Relator, o Sr. Alberto Torres; agravantes, Frota & Gentil; agravada, a Fazenda do Estado. — A mesma decisão do agravo n. 778.

N. 805 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravantes, Manoel Jansen Muller; agravados, Viuva Cunha Guimarães & Comp. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso delle em face da lei; contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, João Pedro, H. do Espirito Santo e Piza e Almeida.

*Homologação de sentença estrangeira*

N. 323 — (Sobre embargos) Capital Federal — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; requerente, embargante, José Teixeira Mendes de Aguiar. — Foram despresados os embargos, unanimemente. Impedidos os Srs. Epitacio Pessoa e João Pedro. Não votou o Sr. H. do Espirito Santo.

*Revisão crime*

N. 1.043 — Sergipe — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; peticionario, José Francisco dos Santos. — Julgou-se nullo todo o processo por inobservancia de formalidades legais; os Srs. Guimarães Natal, Epitacio Pessoa, André Cavalcanti e Piza e Almeida, julgaram nullo o processo do despacho de pronuncia em diante.

*Denúncias*

N. 23 — Ceará — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; denunciante, João Brígido dos Santos e outros; denunciados, ma or Francisco Guedes de Miranda e Solon da Costa e Silva. — Nos termos do art. 82 do regimento, apresentado o relatado o feito, ao proceder-se ao sorteio dos tres juizes que deviam conhecer da denuncia, declarou o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo que, movendo-se duvida sobre a constitucionalidade da lei referente ao julgamento dos delictos

commettidos em materia eleitoral, a todo o tribunal, e não aos juizes sorteados, competia resolver sobre a denuncia apresentada. O Sr. ministro Lucio de Mendonça entende que ao relator do feito compete resolver si é ou não aceitavel a denuncia, nos termos propostos. Nesse sentido foi deliberado unanimemente pelo tribunal.

N. 29 — Ceará — Relator, o Sr. João Pedro; denunciante, coronel Ignacio de Almeida Fortuna; denunciados, Antonio Joaquim Guelles de Miranda e outros. — A mesma decisão da de n. 28.

O Sr. ministro Ribeiro de Almeida pedindo a palavra, fez a seguinte indicação:

«Indico que seja inserido na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do integro magistrado Antonio Joaquim Rodrigues, que durante muitos annos occupou a mais elevada posição na justiça local do Districto Federal, exercendo o cargo de presidente da Corte de Appellação. Rio, 26 de maio de 1906.»

Foi unanimemente approvada.

## DISTRIBUIÇÕES

## Appellações circis

N. 1.203 — Amazonas — Appellante, Arminio F. da Fonseca; appellado, Jesus Gonçalves Fernandes. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.207 — Capital Federal — 1.º appellante, Bier Gonahioner & Comp.; 2.º appellante, José Balsels; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

## Recurso extraordinario

N. 449 — Paraná — Recorrentes, Paulo Haier e outros; recorrida, a Fazenda Estadual. — Ao Sr. Manoel Murinho.

## Revisões crimes

N. 1.104 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva. — Ao Sr. ministro Pindabiba de Mattos.

N. 1.105 — S. Paulo — Peticionario, José de Oliveira Lima. — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

## Conflicto de jurisdicção

N. 160 — Pernambuco — Entre o juiz federal na secção do Estado de Pernambuco e o 1.º supplente do juiz municipal da 1.ª Vara de Ausentes da capital d. mesmo Estado. — Ao Sr. Ministro Epitacio Pessoa.

## PASSAGENS

## Appellações civeis

Ns. 980 e 1.167 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 893 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

## Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 470 e 490 — Ao Sr. Guimarães Natal.

## COM DIA

## Homologação de sentença estrangeira

N. 494 — Relator, o Sr. Piza e Almeida. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coullto Ferraz.

## Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Dia 26 de maio de 1906

## Appellações civeis

N. 1.077 — Bahia — Appellantes, Santos & Figueira; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.134 — Capital Federal — Appellantes, a União Federal e outro; appellado, Dr. Hilário Soares de Gouvêa.

N. 1.204 — Pernambuco — Appellante, Loureiro Maia & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado.

## Recursos extraordinarios

N. 441 — Paraná — Recorrente, José Haier; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 446 — Capital Federal — Recorrentes, os syndicos da liquidação forçada da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense; recorridos, Leão Machado & C.

—

## Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Despachos de 26 de maio de 1906

## Acção summaria

(Art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894)

Autor, o tenente-coronel João Ferreira Lopes Gonçalves; ré, a União Federal. — Prosi-ga-se, de accordo com o art. 13 § 8 da lei n. 221 de 1894.

## Acção summaria especial

Autor, José Teixeira Rodrigues de Carvalho e Silva; ré, a União Federal. — Julgada por sentença a desistencia, constante do termo a fls. 39 para que produza seus effeitos legaes, pagas as custas pelo desistente.

Autor, o bacharel Antonio Egidio de Barros Campello; ré, a União Federal. — Prosi-ga-se, de accordo com o art. 13 § 8 da lei n. 221 de 1894.

## Acção ordinaria

Autor, tenente-coronel reformado Manoel Ferreira Neves Junior; ré, a União Federal. — Recebida a replica, dê-se vista para a triplica.

Autor, José Bernardino Ribeiro Guimarães; ré, a União Federal. — Recebida a appellação nos seus effeitos regulares e marco o prazo legal para a sua apresentação á instancia superior.

## Execução de sentença

Exequentes, D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e outros; executada, a União Federal. — Remettido o processo da execução ao Supremo Tribunal.

Exequente, tenente-coronel José Faustino da Silva; executada, a União Federal. — Dê-se vista ao representante da executada.

## Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Antonia Martins Moreira; executada, a União Federal. — Diga o Dr. 1.º procurador da Republica sobre a impugnação a fls. 39.

## Execução de sentença

Exequente, capitão de fragata Aristides Manteiro de Pinho; executada, a União Federal. — Dê-se vista para a contestação, como mandou o despacho a fls. 25 e requereu o exequente a fls. 25 v.

## Vistoria com arbitramento

Supplicante, José Justino Teixeira; supplicada, a União Federal. — Homologada a vistoria com arbitramento constante do auto a fls. 17 e do laudo dos peritos a fls. 21 para que produza seus devidos e legaes effeitos, pagos os autos pela parte a quem será entregue independentemente de traslado.

## Desapropriação

Supplicants, D. Julia Ortigão da Rocha Vianna e seu marido Dr. Luiz Pereira da Rocha Vianna; supplicada, a União Federal. — Homologado o arbitramento con-

stante do auto a fls. para que se pague a desaproprianda a importância de 50:688\$, pagas as custas em proporção.

## Manutenção de posse

Supplicante, o capitão Antonio Alves do Valle. — Indeferido, porquanto o acto da Inspeção Geral das Obras Publicas se funda na lei, attent a natureza e destino dos predios do requerente.

## Summario crime

Autora, a Justiça Federal. (Sobre uma apolice falsa n. 1.030). — Como requer.

Autora, a Justiça Federal; réos, João Antonio Galdo, Bernardo de Figueiredo, Oscar Ribeiro e Julio Tavares de Aquino. — Recebido o libello, dê-se cópia delle e do rol das testemunhas e dos documentos aos réos, cumprindo o escrivão o disposto nos arts. 7.º e 8.º da lei n. 585 de 1898.

Autora, a Justiça Federal; réos, Norberto de Souza Filho, Emilio dos Santos e Antonio Soares Moreira. — Recebida a appellação, remetta-se á instancia superior dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Francisco Paulo de Almeida e José Pascoal Viegas. — Designe-se a primeira audiencia desimpedida para ter logar o julgamento com as necessarias notificações.

## Acção summaria especial

Autores, Leandro Martins & Comp.; ré, a União Federal. — Recebida a appellação em ambos os effeitos, de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, e marco o prazo legal na lei para sua apresentação á instancia superior.

## Justificação

Justificantes, DD. Maria Mart'ha Guimarães de Almeida e Anna Valentim de Almeida; justificada, a União Federal. — Ao Dr. procurador da Republica.

## Justificações

Justificante, D. Adelina de Magalhães Fraenkel; justificada, a União Federal. — Idem.

Justificantes, DD. Constança Maria d. Silva e sua filha Honorina da Silva Leme, justificada, a União Federal. — Idem.

Justificante, D. Judith Marques Garcia; justificada, a União Federal. — Idem.

Justificantes, DD. Rosa Maria da Silva e Ricardina Maria da Silva; justificada, a União Federal. — Julgada por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effeitos legaes, pagas as custas pela parte, a quem será entregue, independente de traslado.

## Acção summaria especial

## (Nullidade de patente)

Autor, South American Asphalt Paving Company; réo, John B. Orr. — Recebida a appellação no effeito devolutivo e marco o prazo legal para sua apresentação á instancia superior.

## Habeas-corpus

Impetrante, Antonio Silvano dos Santos Neiva; paciente, seu filho Benedicto Barbosa dos Santos. — Officie-se ao Ministro da Marinha para que informe si o paciente se acha preso e por que motivo.

Audiencia ordinaria de 22 de maio de 1906

Compareceu o advogado Humberto Pimentel Duarte por parte de José Antonio Leão na acção ordinaria que move contra a União Federal, põe em prova a causa e requereu que, de baixo do pré-gão, fique correndo a dilacção legal de vinte dias. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

## Audiencia ordinaria de 25 de maio de 1906

Compareceu o advogado Manoel Porfirio de Oliveira Santos por parte do seu constituinte João de Siqueira Cavalcanti na acção summaria que move por este Juizo á União Federal, accusa a citação feita ao seu representante o Dr. 2º procurador da Republica para vir a esta audiencia offerer as provas que tiver em sua defesa e ver assignar-se o prazo da lei, para as razões finais, e requer que, debaixo do prégo, se haja a citação por feita e accusada e o prazo por assignado sob a pena de lançamento á revelia, na fórma da lei. Apregoada, não compareceu. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

—Compareceu o solicitador Joaquim Ferreira de Almeida por parte de Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, na acção ordinaria que contende com a União Federal, accusa a citação feita ao Dr. primeiro procurador da Republica e assigna os dias da lei para o mesmo allegar embargos que tiver, sob pena de lançamento e revelia. Apregoado, não compareceu o que ouvido pelo juiz, foi deferido.

—Compareceu o advogado Abellardo Bueno de Carvalho, por parte do primeiro tenente reformado Dr. Theophilo Nolasco de Almeida na causa em que contende com a União Federal, lança-os de mais provas e requerem que, debaixo de prégo, se haja o lançamento por feito proseguindo-se nos termos finais. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE— ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 26 de maio de 1906

#### Saldada

Supplicanté, João Baptista Loureiro; supplicados, Walters Brothers & Comp. — Procede a impugnação de fs. 5. Assim, indefiro o requerimento de fs. 2.

#### Manutenção de posse

Supplicanté, Antonio Delfim Simões da Silva. — A. Cumpra-se.

#### Alvard

Supplicants, João de Carvalho Monteiro Guimarães e D. Miquelina Ignacia Pinheiro de Carvalho. — Defiro a petição de fs. 53, de accordo com o parecer do Dr. procurador, a fs. 39.

#### Justificação

Justificante, D. Laura Carolina de Carvalho Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Jacintho H. da Silva. — Vista aos interessados.

Justificante, D. Ermelinda Amelia de Oliveira Cunha. Vistos e examinados os autos: Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte independente do traslado e pagas as custas.

Justificante, Manoel Garcia Valladão. — Vistos e examinados os autos, etc.:

Considerando que as testemunhas depuzeram de modo conteste e uniforme sobre os itens da petição de fl., julgo por sentença a justificação; para que produza os seus devidos e legaes efeitos, salvo ao interessado de fs. 22 o direito de oppor-lhe opportunamente as razões e documentos que entender convenientes. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Arminda de Assumpção Gutierrez Duque Estrada. — Vistos e examinados os autos: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

### Audiencias

A' audiencia de 21 do corrente compareceu o advogado Dr. Eugenio Ferreira da Cunha, por parte de Francisco de Sá Brito. Accusou a citação á União Federal para ver nesta audiencia offerer os artigos de liquidação na execução em que contende com o mesmo Sá Brito e requerem que, debaixo de prégo, se houvesse a citação por feita e accusada e os artigos por offeridos, proseguindo-se nos ultimos termos da causa.

Apregoado, não compareceu, e o juiz deferiu.

#### Acção summaria especial

Autor, coronel Delfino Erasmo Valente Sadoeck de Sá; ré, a União Federal. — Pela presente acção summaria especial pede o coronel Delfino Erasmo Valente Sadoeck de Sá, funcionario vitalicio do officio de contador da Relação e de distribuidor e contador da Vara de Orphãos e Ausentes e da Vara Cível desta Capital, por decreto de 3 de novembro de 1877, que se declare nulla a parte final do art. 170 do regulamento n. 5.561, de 1905, que o privou das funções de contador da Provedoria, attribuidas ao seu officio pelo art. 216, do decreto n. 1.030, de 1890.

Articula que aquelle regulamento attenta contra os arts. 34 e 11, n. 3, da Constituição da Republica e constitue na parte indicada uma lesão dos direitos que lhe foram outorgados por lei e assim deve ser declarado insubsistente nesta parte, para o fim de continuar o autor a exercer a alludida função de contar custas nos feitos da Provedoria, condemnada a Fazenda a indemnizal-o dos prejuizos soffridos até hoje. A ré contestou por negação e nas razões finais sustentou que o autor não tem direito de reclamar contra o regulamento de 1905, porque seu titulo vitalicio é de contador de orphãos e ausentes somente e não de provedoria;

Que o decreto n. 1.030 de 1890, e consequente regulamento aboliram os cargos de contador, partidor e distribuidor, respeitando por equidade os titulos vitalicios e mandando que passassem estas funções para os juizes e escrivães logo que fallecerem os respectivos funcionarios que a recente lei n. 1.338, de 16 de janeiro de 1905, em seu art. 58 restabeleceu estes officios, revivendo assim o regimen anterior ao decreto n. 1.030;

Que, não havendo a lei cogitado do contador da Provedoria, respeitado apenas o officio do contador de orphãos, muito legal e constitucionalmente o regulamento n. 5.561, no art. 170, integrou o Juizo da Provedoria da função de contador que lhe competia no regimen restabelecido;

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o autor foi nomeado conforme se vê da certidão do respectivo decreto (fs. 13) e elle proprio o confessa em sua petição inicial — « Serventuario vitalicio do officio de contador da Relação e distribuidor do Juizo de Orphãos da Côte », passando depois, em virtude do successivas modificações do regimen judiciario, a exercer o cargo de « contador dos feitos da Relação e distribuidor do Juizo de Orphãos e de contador da Vara dos Orphãos e Ausentes » — funções estas que não comprehendiam nem importavam a de contador da Provedoria, ao tempo exercida pelo proprio juiz;

Assim:

Considerando que a disposição do artigo 216 do decreto n. 1.030, que annexou ao officio do autor as funções de contador da Provedoria era revogavel por acto legislativo, sem que a este pudesse o mesmo autor oppor o seu titulo de nomeação;

Considerando que o art. 58 da lei n. 1.338, do anno passado, restabelecendo os officios do distribuidor e contador geral, revogou, não somente o art. 216, mas tambem nesta parte

o regimen do decreto n. 1.030, para restaurar o anterior e fez voltar o autor á situação em que se achava ao ser promulgado este decreto;

Considerando, portanto, que a providencia do art. 170 do decreto n. 5.561, cuja nullidade reclama o autor, não attenta contra os direitos que lhe foram assegurados pela lei que instituiu o seu cargo e pelo titulo de nomeação, e antes obedece ao pensamento da lei de 1905, em vigor:

Julgo improcedente a acção e absolve a ré do pedido que lhe é feito. Pague o autor as custas.

Districto Federal, 15 de maio de 1906. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

#### Acção summaria especial

Autores, Palmeirim Cardoso de Carvalho Rocha e Avelino da Silveira Vargas; ré, a União Federal. Reclamam os autores Palmeirim Cardoso de Carvalho Rocha e Avelino da Silveira Vargas, ex-aspirantes a commissarios, contra o aviso do Ministro da Marinha n. 1.201, de 13 de setembro de 1905, publicados em ordem do dia do Quartel General da Armada, do mesmo dia, que, de conformidade com o disposto nos arts. 83 e 89 do regulamento n. 5.464, de 22 de fevereiro do mesmo anno, os desligou do serviço da armada, que exerciam, o primeiro ha sete e o segundo ha 11 annos, quando é certo que, existindo ao tempo e continuando hoje a existir nove vagas no quadro dos commissarios de 6ª classe, *ex-vi* do decreto legislativo n. 1.175 de 13 de janeiro de 1905, tinham direito á promoção a este posto.

Allegam que o citado art. 83 do regulamento, em que se baseou o acto impugnado « deixando ao arbitrio do Governo nomear somente os commissarios que julgassem necessarios, e a consequente resolução deste de marcar somente 26 infringem a disposição do art. 1º da lei acima citada, que fixou em 40 o numero de commissarios guardas-marinha; attentam contra o direito adquirido pelos autores em concurso a que se submetteram e em que foram classificados, e devem ser declarados nullos para o effeito de serem estes promovidos ao dito posto, com todas as vantagens a elle inherentes, desde a data em que deixaram de ser nomeados.

A ré contestou por negação e, arrazando afinal, sustentou que os autores não tinham direito ao emprego para o qual pretendem ser nomeados, que não eram vitalicios; que, tratando-se do promoção confiada ao justo arbitrio do Governo, é o Poder Judiciario incompetente para intervir nos termos do pedido.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o decreto legislativo n. 1.173, de 13 de janeiro de 1905, que reorganizou o corpo de commissarios da armada, fixando em 40 o numero de commissarios guardas-marinha, estatuiu, no seu art. 9º, que as vagas deste posto resultantes da reorganização seriam preenchidas pelos aspirantes a commissarios « e outros quaesquer candidatos » na ordem em que fossem classificados em virtude da somma de grãos de habilitação obtida em concurso ou exame a que deveriam ser submettidos », assegurada aos aspirantes, cuja classe se extinguiria logo que se desse a organização (§ 2º), a preferencia que lhes conferira o decreto de sua instituição (decreto n. 703, de 1890, art. 13);

Considerando que, em observancia ao preceito legislativo e para preenchimento de 26 vagas (certidões de fs. 117 v. e 118) fez o Governo abrir concurso, inscrevendo-se os autores, que lograram ser classificados em 21º e 22º logares, e assim adquiriram direito a duas das vagas existentes *ex-vi* do dispositivo legal acima transcripto;

Considerando que a attribuição que tem o Governo de prover os cargos publicos está subordinada á observancia das regras e condições estabelecidas pelas leis que os instituíram e regalam, e de nenhum modo implica a de crear e supprimir logares, que é da exclusiva competencia do Poder Legislativo;

Assim :

Considerando que o art. 83 do decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905, que, a título de regulamentar a citada lei de 13 de janeiro, revogou o seu art. 2º, n. 10, conferindo ao Governo a faculdade de reduzir o numero de « commissarios guarda-marinhas », que o legislador fixara em 40, é manifestamente exorbitante, e na hypothese atenta contra os direitos alcançados pelos autores em concurso ordenado e regulado pela lei e para o qual o proprio Governo os convidara;

Mas, considerando que o « Poder Judiciario não exerce função propria do Executivo como nomear, demittir ou reintegrar funcionarios e sómente lhe compete, nos termos da lei, verificar a illeralidade do acto arguido, annullal-o no todo ou em parte para o fim de assegurar o direito offendido. »

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o art. 83 do decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905 e o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.201, de 13 de setembro do mesmo anno, assegurar o direito dos autores ás vantagens do posto de « commissarios guarda-marinhas » desde a data em que deviam ser nomeados até que o sejam na forma prescripta pela lei. Custas pela ré.

Districto Federal, 16 de maio de 1906.—  
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

*Acção summaria especial*

*Sentença*

Autor, Dr. João Kopke; ré, a União Federal.—Pela presente acção summaria especial pede o autor Dr. João Kopke, official do 1º districto do Registro Geral, que seja a Fazenda Publica condemnada a restituir-lhe a importancia de 7:630\$ que indevidamente pagou nos exercicios de 1899 a 1904, de imposto de subsidios e vencimentos.

Allega que o decreto n. 2.775, de 1897, que regulamentou esse imposto, isentou « os emolumentos, custas e quaesquer outros rendimentos pagos pelas partes e inherentes ás serventias de cartorios e officios de justiça que passaram a ser estaduais em virtude de reforma judiciaria »; que desta isenção tem gozado todos os seus collegas, sendo o autor o unico dos officiaes desta Capital que pagou o alludido imposto e o fez « de boa fé, sem cogitar que a repartição arrecadadora lhe estava cobrando uma contribuição indevida. »

A ré contestou por negação e nas razões fínas sustentou desenvolvidamente que é nullo o feito por impropriedade da acção intentada e mais que o decreto de 1897, na parte invocada exorbitou, estabelecendo uma isenção de que o legislador não cogitara, e, portanto, não pôde autorizar o pedido do autor.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que o art. 13 da lei n. 221, de 1894, estabelecendo uma acção especial para os casos de lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas, não aboliu as demais acções em uso nem autorizou a regra de que é esta a acção competente em todos os casos em que é demandada a União.

Considerando que, evidentemente, a reclamação do autor não se dirige contra qualquer acto ou decisão da autoridade administrativa, do qual resultasse lesão de um

direito seu, individual, e pelo contrario, funda-se no proprio regulamento expedido pelo Poder Executivo, é um pedido de restituição daquillo que, segundo allega, lhe foi por inadvertencia reclamado e que tambem por inadvertencia pagou—materia para ser allegada e decidida em acção ordinaria de restituição do indebitto.

Considerando que si ao facto de semelhante cobrança, feita sem lei ou regulamento que a autorizasse se dovesse attribuir o caracter — de acto ou decisão administrativa annullavel por acção summaria especial, dar-se-hia então que estaria prescripto o direito do autor ao uso desta acção quanto aos pagamentos correspondentes aos exercicios de 1899 a 1903 e parte de 1904, pelo decurso do prazo estabelecido no § 5º do citado art. 13, prazo que é contado do acto que se pretende annullar e não da decisão proferida em reclamação administrativa posteriormente formulada.

Julgo nullo o presente processo, salvo ao autor o direito de renovar o pedido pelos meios ordinarios.

Custas pelo autor.

Districto Federal, 16 de maio de 1906.—  
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

*Summario crime*

Autora, a Justiça Federal; réos, Francisco Visconti (vulgo *Jucará*), Mario Pereira (vulgo *Maluco*), Olympio Romagnole e José Luiz Brandão.

*Sentença*

Contra os réos Francisco Visconti, Mario Pereira, José Luiz Brandão e Olympio Romagnole, articula o Ministerio Publico Federal no libello de fls. :

que os dous primeiros falsificavam sellos do consumo de diversos valores, apagando por meio de um processo chimico os carimbos de sellos já servidos, que eram então restituídos á circulação;

que os segundos compravam estes sellos e delles se utilizavam, sabendo-os falsos;

que assim incidiram — aquelles na sanção do art. 249, combinado com o art. 250 do Código Penal — e estes na do art. 250 — e devem todos ser punidos com as penas do gráo maximo, por ter concorrido a circunstancia aggravante do art. 33, § 13.

Os réos oppuzeram em suas razões de fls. 133, 144, 161, 175, 208 e 214, contrariedades de fls. 236 e 238 e defesas oraes:

que o facto que se lhes attribue não está qualificado no Código Penal ou em outra qualquer lei, por conseguinte não constitue crime ou delicto e não pôde dar lugar á imposição de pena;

que os elementos de prova reunidos no processo são imprestaveis para produzir a certeza do facto e de sua autoria e assim determinam a condemnação.

Os accusados José Luiz Brandão e Olympio Romagnole offereceram no plenario as testemunhas de fls. 251 e 255, allegando mais o primeiro que, como negociante varejista que é, compra sua mercadoria já sellada, e apresentando o segundo a certidão de fls. 257 do exame procedido em sua escripturação.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que a preliminar, levantada pelos réos, suscitada desde o inicio do processo foi resolvida pelo despacho de fls. 63 e ficou definitivamente decidida pelo accordo de fls. 227.

Mas, considerando que comquanto criminoso o facto articulado, não conseguiu a accusação produzir, quer no plenario, quer no summario, novos elementos de prova, que, corroborando e completando as que lhe offerecera a investigação policial, lograssem converter em certeza as presumpções decorrentes das primeiras diligencias.

Considerando que ainda quando pudesse a condemnação basear-se exclusivamente no inquerito, não a autorizaria o que vai de fls. 3 a fls. 50, falho, deficiente e inçado de irregularidades, como já foi assignalado na contra-minuta de fls. 233.

Assim é que:

Considerando que na ausencia de testemunhas, que dissessem do delicto, suas circunstancias e autoria, pois que todas ellas na sua quasi totalidade (agentes de policia) referem-se apenas aos autos de busca e apprehensão, funda-se a accusação unicamente nas *confissões* feitas pelos dous primeiros perante a autoridade policial e nos autos de busca de fls.

Mas:

Considerando que taes *confissões* não foram feitas em juizo, claras, espontaneas e conclusentes; resultam de repetidos interrogatorios, depoimentos hesitantes e acarações que se contradizem: foram prestadas por dous menores, um dos quaes tido por idiota, ambos de infima condição, incapazes de ajuizar do valor dos termos que empregavam, do acto que se lhes attribuiu e da propria gravidade do facto incriminado, que á sua intelligencia rude e inculta devia parecer perfeitamente licito, e que assim seria temerario aceitar como prova taes *confissões*, principalmente contra terceiros.

Considerando que os autos de busca, que não estão assignados pelos réos, foram lavrados posteriormente na policia e na ausencia dos mesmos réos, segundo dizem, as suas proprias testemunhas.

Considerando que, segundo informaram ainda estas, outras casas commerciaes foram indicadas pelos alludidos menores, verificando-se a falsidade das indicações pelas buscas procedidas e das quaes não se lavraram os competentes termos.

Considerando que os sellos apprehendidos não foram assignalados de modo que se tornassem a todo tempo reconheciveis e que não se podessem dar trocas e substituições, e mais ainda: que os encontrados em casa de Visconti nem sequer acompanharam o processo; permaneceram na policia até dezembro de 1905, quando foram requisitados para soffrerem o exame ordenado a fls. 179, sendo então remettidos em « uma caixinha onde se achavam a granel » (auto de fls. 186).

Considerando quanto aos dous ultimos réos que são procedentes as allegações que fizeram, fundadas no documento de fls. 257 e na circunstancia de ser o primeiro delles negociante e não fabricante de calçado; tanto mais quanto a insignificante preço de sellos falsos que se diz apprehendidos entre grande numero do sellos verdadeiros não corrobora a suspeita de que tivessem associados em uma industria de falsificação de sellos.

E pelo mais que dos autos consta julgo improcedente o processo e absolvo os réos da accusação que lhes foi intentada. Mando que se lhes dê baixa na culpa e que em seu favor se passe alvará de soltura, si por al não estiverem presos.

Districto Federal, 17 de maio de 1906.—  
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

**Juizo dos Feitos da Saude Publica**

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 26 de maio de 1906

*Processos crimes por infracção sanitaria*

Autora, a justiça sanitaria; réo, Simeão Abel de Miranda, procurador da Irmandade

do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.  
Autora, a mesma; réo, Benjamin José da Silva.—Idem.

Autora, a mesma; ré, Maria Magdalena Dutra.—Idem.

Autora, a mesma; ré, Carolina Emilia Soares.—Idem.

Autora, a mesma; réo, João Montenegro Vigier.—Idem.

Autora, a mesma; réo Joaquim Bonifacio C. Aragão.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Mariano Russo.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel de Avila Boulart.—Idem.

Autora, a mesma; réo Salvador Bastos.—Digam as partes sobre o laudo de folhas.

### Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO,  
CORRÊA DE MENEZES

Dia 26 de maio de 1906

#### Processos civeis

##### Summarias

Autor, Antonio Teixeira Bastos; réos, Mendes & Gomes.—Julgado por sentença sendo o réo condemnado.

Autores, Figueiredo Antunes & Comp.; réo, José Gomes da Silva.—Contraminutado o agravo e remetido para 2ª Vara Commercial.

##### Despejos

Autor, Dr. Luiz Delphino dos Santos; réos, Alberto Paes e outros.—Recebidas as excepções de incompetencia afim deserem postas em prova.

##### Ordinaria

Autor, Domingos da R. F. Barbosa; ré, Emilia Maria da Silva.—Julgado por sentença, sendo a ré condemnada em parte.

##### Manutenção de posse

Supplicante, Marco Negro; supplicado; Francisco F. Noronha.—Julgado por sentença e expedido o respectivo mandado.

### Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA  
— ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos de 25 de maio de 1906

#### Arresto

Embargante, Augusto dos Anjos; embargados, A. da Motta Cirne & Comp.—Não tendo o terceiro embargante dado o valor aos seus embargos para os effeitos da taxa judiciaria, nomeio para esse fim os Drs. Joaquim José da Silva Santos e Manoel da Costa Ribeiro.

##### Partilha amigavel

Fallecido, João Maximo de Almeida; herdeiros, Alvaro Maximo de Almeida e outros.—Pagos os impostos e a taxa judiciaria, venham os autos á conclusão, sellados e preparados.

##### Justificação

Justificante, Antonio Cesar Lopes de Andrade.—Julgada por sentença.

##### Processos-crimes

Autora, a justiça; réo, Salvador de Souza Soares.—Julgado por sentença.

Autora, a justiça; réo, Augusto Cruz de Azevedo.—Idem.

Dia 26 de maio

##### Inventario

Fallecido, Firmino Anselmo Rodrigues Seringa; inventariante, José João Rodrigues

Queiroga.—Feito o calculo dos impostos e pagos estes e a taxa judiciaria, venham os autos sellados e preparados.

#### Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Custódio Tavares e Bernardino Nogueira.—Deiro a petição de fls. e expeçam-se as precatorias requeridas.

Autora, a justiça; réos, Antonio Ferreira dos Santos e José Francisco de Azevedo.—Julgado por sentença.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação dos bens penhorados pelo exequente Raphael Ferreira Regal a Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Juiz de Direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve processam-se os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Raphael Ferreira Regal e como executados Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: « Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Commercio. Raphael Ferreira Regal, nos autos de executivo hypothecario que move por este juizo a Arthur Alves Ferreira e sua mulher, tendo sido feita a avaliação da avenida penhorada aos executados, requer a V. Ex. se digne mandar passar os editaes de praça afim de ser o citado immovel vendido em publico leilão no prazo da lei. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 18 de maio de 1906, O advogado, Eduardo Otto Thoiler. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 18 de maio de 1906. — Nabuco de Abreu. Em virtude do qual se passou o presente edital pelo teor do que o official de justiça, que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo do dia 12 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Avenida n. 32, á rua de S. Christovão, composta de 33 casinhas, todas completamente iguaes, tendo nas fachadas principaes uma porta e janella, portadas de madeira; medem 6<sup>m</sup>,70 de comprimento por 3<sup>m</sup>,75 de largura; são divididas em uma sala, dous quartos e cozinha, exceptuando-se, porém, a casinha n. 33, que tem uma sala, um quarto e cozinha e tres janellas, sendo uma no frontal e duas ao lado esquerdo. As casinhas são construidas com paredes exteriores de cal e tijolo. e as internas que constituem as divisões, de madeira; são todas em pavimento de meia agua, com soalhos e madeiramento de pinho. As casinhas são assoalhadas, exceptuando-se, porém, as de ns. 23, 30, 26 e 28, que são cimentadas, são todas cobertas com telhas planas e acham-se em máo estado de conservação, estando já algumas interdectas pela Directoria Geral de Saude Publica. O terreno em que acham-se situadas as 33 casinhas mede 144<sup>m</sup>,10 de frente a fundo por 17<sup>m</sup>,40 de frente, sendo fechado na frente por um gradil de ferro e dous portões tambem de ferro, e pelos lados por muros de tijolos e cal, pelo esquerdo; e, pelo direito murado por telhas de zinco. Ao centro do terreno existe um barracão, con-

struido de tijolo e cal, com cobertura de telhas planas, com quatro bicas, que dão serventia de agua aos inquilinos. O terreno é dividido ao centro por um muro de tijolo e cal, tendo ao centro um portão de madeira, sendo que em uma metade de terreno acham-se situadas as 33 casinhas e a outra metade acha-se completamente desaproveitada; avaliadas as 33 casinhas e os terrenos em 32:000\$, preço porquanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrvi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de S. R. Damasceno, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal, composta de dous membros; ficando pelo presente edital, citados os credores por titulos ou obrigações ao portador, para deposital-os em mão do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, até dous dias antes e pelo menos, daquelle em que tiver logar, a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma da lei

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se os autos de fallencia de S. R. Damasceno, nos quaes, por parte do syndico provisório, e commissão fiscal, e foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da 2ª Vara Commercial, — Dizem o syndico provisório e fiscaes da fallencia de S. R. Damasceno, que corre por este juizo, que achando-se concluidas todas as diligencias de que trata o art. 195 e seguintes do dec. 4.855 de 2 de junho de 1903; vem mui respeitadamente requerer a V. Ex. que se digne ordenar a expedição de editaes de convocação de credores. Nestes termos—P. P. deferimento. Rio 21 de maio de 1906. Joaquim da Silva Paranhos Filho — Os fiscaes Freitas & C., Amaval Costa & C. (Estava legalmente sellada) — Despacho — Sim, em termos. F. 21 de maio de 1906 — Gabaglia. — Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual, convocam-se os credores da firma S. R. Damasceno, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, se fór apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalisadora composta de dois membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo os syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação do

acervo, que deverá ser feita, no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por títulos de obrigações ao portador para deposital-os, em poder do syndico provisório, Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 21, em até dois dias, pelo menos, antes daquelle, em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte na discussão, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer, por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma dos arts. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 230 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de maio de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

### Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias a todos quanto possa interessar, para sciencia do protesto feito por Carlos Seguin, de que J. Cateysson não pôde dispor livremente de bens que também pertencem ao protestante, que não pôde a respeito negociar qualquer operação de cessão, venda, transferencia, etc., sinão com audiencia e assentimento do outro socio que é o protestante, sendo criminosas e nullas, si por acaso tiverem logar

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em compo por parte de Carlos Seguin foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz do direito da Terceira Vara Commercial—Carlos Seguin teve conhecimento por uma publicação feita no ultimo numero do *Café Chantant*, revista que sahe á luz em Buenos Ayres, do seguinte facto: «*DERNIERE HEURE* — Nous apprenons au moment de mettre en page, que des negociations ont été entamées depuis une quinzaine de jours entre la Direction Bordo y Dillac et J. Cateysson, pour la cession des établissements de Rio de Janeiro et Saint Paul que possède ce dernier, à faveur de Bordo y Dillac l'affaire est tenue tellement réservée que nous ne pouvons pas affirmer si elle est déjà terminée. Esperons que dans notre prochain numero, nous pourrions donner des détails précis, nous pouvons cependant ajouter que mr. Dillac pense partir prochainement pour Rio. Qui vivra verra. » Exemplar, junto, pg. 19, 2ª columna, *in fine*. Como V. Ex. vê, *El Café Chantant*, de Buenos-Aires, noticia que J. Cateysson, dizendo possuir estabelecimentos theatraes no Rio e São Paulo, entaboulo negociacoes com a direcção Bordo y Dillac, da supradita cidade de Buenos-Aires, para a cessão de taes estabelecimentos e que a operação está sendo ajustada, sob o maior sigillo. Só esta circumstancia já demonstra sufficientemente a má fé com que está agindo J. Cateysson. Em documento todo escripto pelo proprio punho de J. Cateysson e por elle assignado, como se vê do reconhecimento da letra e firma, feito pelo tabellião Evaristo, o refe-

rido Cateysson em 24 de fevereiro de 1905, escreve o seguinte: «De accôrdo com o nosso contracto verbal e demais convenções anteriores... compromettendo-me a EXPLORAR DE SOCIEDADE Á RAZÃO DE 50 % PARA CADA UM OS ESTABELECIMENTOS POLYTHEAMA E CASINO DE S. PAULO E CASINO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, uma vez que os mesmos me sejam arrendados pela Companhia Antartica Paulista, compromettendo-me mais a fazel-o por escriptura publica o contracto quando o exigir. (Assignado) J. Cateysson (Doc. junto). Sgue-se o reconhecimento feito pelo notario publico: «*Reconheço verdadeira a firma e letra de J. Cateysson.* Rio de Janeiro, 10 de março de 1906. Em testemunho da verdade. — *Evaristo Valle de Barros.*» Cateysson agindo por esse modo, pratica um acto delictuoso, incorrendo não só na responsabilidade criminal, mas também na responsabilidade civil. Não pôde alienar, onerar, ceder, ou dispor de qualquer modo, como unico e exclusivo proprietario daquillo que também pertence ao supplicante. Effectivamente de toda a correspondencia entre este e o supplicado, da remessa dos *bordereaux*, dos livros commerciaes, de infinitas provas consta de modo a não deixar duvida, que ao supplicante pertence a metade, visto que os estabelecimentos eram explorados pela sociedade a razão de 50%, para cada um dos socios. A' vista do exposto, requer o supplicante a V. Ex. haja de mandar intimar o referido J. Cateysson e, bem assim, por editaes, a todos quanto possam ser interessados para sciencia do que «o referido Cateysson não pôde dispor livremente de bens que também pertencem ao supplicante, que não pôde a respeito negociar qualquer operação de cessão, venda, transferencia, etc., sinão com audiencia e assentimento do outro socio que é o supplicante, sendo criminosas e nullas, si por acaso tiverem logar». E, para que a reclamação e o protesto é o supplicante cheguem ao conhecimento de todos os interessados, de modo que ninguém possa mais tarde invocar a circumstancia de que ignora a existencia da sociedade e os direitos do supplicante, requer este a V. Ex. haja de mandar tomar por termo o presente protesto, publicar os editaes respectivos, expedir precatória para S. Paulo afim de ser alli intimado Cateysson que lá se acha provisoriamente, tudo sob as penas da lei. Não é a primeira vez que Cateysson faz prova publica de sua habilidade em lezar e prejudicar aquelles que lhe dão auxilio e protecção. Paschoal Segreto foi victima da experieza desse individuo e agora quer alle ainda lezar ao supplicante Carlos Seguin; e, depois de lhe ter vivido a sugar favores, auxilio e dinheiro prejudicando-o em elevada quantia, não satisfeito com a importancia que já metteu em si criminosamente, locupletando-se á custa da fortuna, boa fé e lealdade do supplicante, quer ainda por cima apoderar-se da parte que a este toca, vendendo ou talvez simulando uma operação de transferencia ou cessão, com grave damno para os direitos que a este assistem. E porque o protesto do supplicante para sciencia de que qualquer transacção será criminosas e nulla, além de ficarem quantos nellas se envolverem responsaveis por perdas e damnos que delles resultarem para o supplicante seja de natureza urgente, requer a V. Ex. haja sem perda de tempo, mandar desde já expedir os editaes, mesmo antes de seguir a precatória, a qual poderá ser remetida ás justizas de S. Paulo depois dos editaes. Nisso nem ha inconveniente, nem violação da lei. Requer, distribuida ao juiz a quem tocar o feito, nos termos da nova reforma judiciaria, haja S. Ex. de deferir o pedido, com o é de direito. Com dous documentos e a procuração, E. R. M. Rio de Janeiro, 19 de maio

de 1906.— O advogado, *Irineu de Mello Machado*. (Estava sellada). Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 19 de maio de 1906. O distribuidor interino, F. A. Martins. Na falta do Dr. juiz do feito, deu o Dr. Nabuco de Abreu o seguinte despacho: Sim, Rio, 25 de maio de 1906.— *Nabuco de Abreu*. Protesto—Aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu Carlos Seguin, representado por seu advogado, o Dr. Irineu de Mello Machado, e disse que reduzia, como reduz a termo o seu protesto exarado na petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, fazendo sciencia a J. Cateysson e a todos quantos possa interessar que o referido Cateysson não pode dispor livremente de bens que também pertencem ao protestante, e não pode a respeito negociar qualquer operação de venda, cessão, transferencia, etc., senão com audiencia e assentimento do outro socio, que é o protestante, e bem assim para sciencia de que qualquer transacção será criminosas e nulla, além de ficarem quantos nella se envolverem responsaveis por perdas e damnos. E de como assim o disse, assigna. Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrivente juramentado, o escrevi.— Eu eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Irineu de Mello Machado*, advogado. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado J. Cateysson pelo conteúdo da presente petição, e seu despacho, protesto, ficando o mesmo sciencia que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas feiras ás 11 e tres quartos horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, del-he contrafé. Rio, 25 de maio de 1906.— *Raul Homem da Rocha*, official de justiça. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados com o prazo de 10 dias todos quanto possa interessar, para sciencia do protesto feito por Carlos Seguin de que J. Cateysson não pôde dispor livremente de bens que também pertencem ao protestante, que não pôde a respeito negociar qualquer operação de cessão, venda, transferencia, etc., sinão com audiencia e assentimento do outro socio que é o protestante, sendo criminosas e nullas si por acaso tiverem logar. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de maio de 1906.— Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.— *Nestor Meira.*

### Juiz da Terceira Pretoria

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que tem de ser arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação e com o abatimento de 10%, no dia 6 de junho proximo futuro, após as audiencias deste juizo, que tem logar ao meio-dia, á rua da Alfândega n. 246, os bens penhorados a Curiaçio Paulo Cabral e Silva, em execução que lhe moveram Rocha, Salgado & Comp., cujos bens são os constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor seguinte: O direito e accção p' os ados ao executado Curiaçio Paulo Cabral e Silva que lhe possam tocar, quer como herdeiro, quer como credor, nos autos de inventario de seu finado pai Paulo Felizardo Curiaçio e Silva que estiveram pendentes no juizo da 14ª Pretoria, cujo espolio consta de um predio á estrada do Marechal Rangel n. 124

já avaliado em 20.000\$, e moveis também já avaliados em 408\$, a dividirem-se por dois herdeiros, calcularam os avaliadores e deram o valor de 5:50.000. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mando ao porteiro do juizo afixar o presente no lugar do costume, e que passe a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1906. E eu, Gustavo Saturnino da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Gaudencio Cesar de Mello, escrevão, o subscrevi.—*J. B. de Campos Tourinho.*

**Juizo da Quinta Pretoria**

*De citação com o prazo de 20 dias*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º pretor do Districto Federal, etc. :

Faz saber a Petrellis Carlss, que por este juizo está sendo processado pela contração do art. 377 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado para apresentar defesa dentro do prazo de 24 horas, pelo presente cito, sob pena de revelia, para dentro do prazo de 20 dias, apresentar defesa no alludido processo. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e extrahido cópia afim de ser publicado pela imprensa. Quinta pretoria, á rua do Lavradio n. 164, 26 de maio de 1906. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alexandre das Chagas Ribeiro, escrevão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.*

**Juizo da Sexta Pretoria**

*De citação do réo Francisco Alves Corrêa, vulgo « Chico Carvoeiro », com o prazo de 20 dias*

O Dr. Edmundo de Almeida Rezo, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o réo Francisco Alves Corrêa, vulgo *Chico Carvoeiro*, afim de comparecer á audiencia crime do dia 12 de junho proximo futuro para se ver processar pelo art. 393 do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, não comparecendo, ser processado á revelia, pelo que se passou o presente, que será publicado no *Diario Official* e afixado no lugar do costume; outrossim, faz saber que as audiencias crimes deste juizo são diarias e tem lugar á rua do Cattetete n. 138, sobrado, do meio-dia á 1 hora da tarde. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 23 de maio de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevão, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rezo.*

*De citação com o prazo de 20 dias ao réo João Fernandes*

O Dr. Edmundo de Almeida Rezo, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o réo João Fernandes afim de comparecer á audiencia crime do dia 12 de junho proximo futuro para se ver processar pelo art. 377 do Co-

odigo Penal, sob pena de não comparecendo ser processado e julgado á revelia, pelo que se passou o presente, que será publicado no *Diario Official*, e afixado no lugar do costume.

Outrossim, faz saber que as audiencias crimes deste juizo são diarias e tem lugar á rua do Cattetete n. 138 sobrado, do meio-dia á uma hora da tarde. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 dias do mez de maio de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevão, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rezo.*

**NOTICIARIO**

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 23 do mez de maio, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	7
	37
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	12
	37
Maiores de 12' annos.....	19
Menores de 12 annos.....	18
	37
Indigentes.....	5

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 24 de maio de 1906.**

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.9	21.0	17.0	92	3.4	NW	0.0	—	
4 h. m.....	757.7	20.9	17.2	94	2.8	NNW	1.0	—	
7 h. m.....	758.4	19.9	16.8	97	2.8	W	1.0	—	
10 h. m.....	759.9	22.4	16.6	82	3.3	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	758.4	25.1	17.6	74	3.2	N	0.0	Limpo	
4 h. t.....	757.8	24.0	17.0	79	3.3	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	758.9	23.2	14.7	70	6.3	SSE	0.1	CK	
10 h. t.....	761.2	22.8	15.1	74	2.1	NW	0.2	—	
Médias.....	758.90	22.41	16.50	82.5	4.0		0.3		

Temperatura: maxima, á 1 h. 3/4 T., 25,5; minima, ás 7 hs. 30<sup>m</sup> M., 19,8.—Evaporação em 24 horas, 1,4.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 8 hs. 15 m.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia de 25 maio de 1906.**

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.1	21.3	15.9	85	1.6	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	760.9	20.5	16.4	92	2.6	NW	0.5	CK	
7 h. m.....	761.7	20.5	16.2	91	0.0	Nullo	1.0	—	
10 h. m.....	762.7	23.0	16.6	80	2.0	NNE	0.0	Limpo	
1 h. t.....	762.1	23.9	15.2	69	4.0	SSE	0.3	K. KN	
4 h. t.....	761.5	23.2	15.6	74	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	762.7	22.4	16.3	81	5.9	SSE	0.3	CK	
10 h. t.....	763.7	22.5	16.4	81	0.0	Nullo	0.4	CK	
Médias.....	762.05	22.16	16.03	81.6	2.9		0.4		

Temperatura: maxima, á 1 h. T., 23,9; minima, ás 6 3/4 hs. M., 20,1.—Evaporação em 24 hs., 2,4 — Ozone: ás 7 hs., m., 0; ás 7 hs. n., 2.—Horas de insolação, 8 hs. 20<sup>m</sup>.

**Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carpa Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de maio de 1906 (sexta-feira).**

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	761.43	20.6	15.53	86.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	761.11	20.1	16.16	92.3	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	760.82	20.5	16.23	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	760.86	19.9	15.32	88.7	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	761.10	19.6	15.98	94.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	761.62	19.8	16.02	93.0	W	1	Encoberto	Orvalho abundante	—	10	—	—	—	—	—
	7....	762.12	20.0	16.33	94.0	W	1	Encoberto	Nevoeiro denso	—	10	—	—	—	—	—
	8....	762.66	20.8	16.53	91.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	9....	763.06	21.6	16.75	87.2	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K.KC	2	—	—	—	—	—
	10....	763.09	23.3	16.91	79.9	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	11....	763.07	23.6	16.21	74.6	N	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	12....	762.86	24.5	15.49	67.5	SSE	2	Bom	—	K.KC	3	—	—	—	—	—
	13....	762.41	25.1	16.70	70.0	SSE	2	Bom	—	—	4	—	—	1:90	—	—
	14....	762.14	24.8	16.16	69.0	SSE	3	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—
	15....	761.95	23.9	15.85	72.0	SSE	3	Bom	—	K	1	—	—	—	—	—
	16....	761.81	23.7	15.93	73.5	SSE	5	Bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	17....	761.94	22.7	15.37	75.3	SSE	5	Bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	18....	762.34	22.4	16.26	81.0	SSE	4	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—
	19....	762.41	22.2	16.73	84.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	20....	762.79	22.2	16.73	84.0	SSE	4	Muito bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	21....	762.94	22.2	16.73	84.0	SSE	4	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	22....	763.11	21.8	16.29	84.0	S	3	Muito bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	23....	763.07	21.4	16.17	85.8	S	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	8	24.9	25.0	19.3	—	—
	24....	763.18	21.0	15.93	89.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação 8° 55' 50" NW—Inclinação—13°32' (extremo norte para cima).—Força horizontal=0.2177 (unidades relativas do systema C. G. S.)

Capital Federal, 25 de maio de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a T. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	763.62	26.8	22.44	28.10	Capital.....	769.09	24.4	16.95	22.15
S. Luiz.....	—	—	—	28.75	S. Paulo.....	768.10	15.0	12.00	16.90
Parnahyba.....	—	—	—	26.85	Santos.....	767.63	23.0	15.55	23.75
Fortaleza.....	763.69	26.6	22.53	25.75	Paranaguá.....	766.90	21.5	15.91	21.75
Natal.....	763.90	30.3	19.70	26.60	Curityba.....	770.67	13.6	9.39	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	764.78	25.8	20.69	25.50	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	23.8	13.40	23.60	Florianopolis.....	767.25	18.0	13.81	19.65
Maceió.....	—	—	—	25.65	Corrientes(x).....	765.00	14.0	9.25	?
Aracajú.....	706.15	27.5	20.33	26.05	Itaqui.....	767.28	15.0	11.30	15.89
Ondina (Bahia).....	765.40	26.0	19.04	24.50	Porto Alegre.....	768.61	14.0	8.11	14.40
S. Salvador.....	765.18	26.9	18.80	25.65	Rio Grande.....	767.63	19.0	3.73	12.90
Cuyabá.....	—	—	—	—	Cordoba (x).....	766.00	8.0	4.74	11.50
Victoria.....	767.40	25.4	17.56	25.25	Rosario(x).....	767.20	7.0	6.49	?
Barbacena.....	766.84	16.8	11.33	16.75	Mendoza(x).....	766.20	9.0	4.14	9.00
Juiz de Fóra.....	770.88	17.6	11.96	20.90	Buenos Aires(x).....	767.03	12.0	7.96	8.00
Campinas.....	763.08	18.3	11.82	17.55	Montevideo.....	763.50	14.2	5.68	7.65

Em Juiz de Fóra houve nevoeiro tenue alto na manhã de hoje.  
Em Itaqui chviscou em parte da tarde de hontem, relampejando ao sul até 8 hs. p.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.  
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.  
Até ás 2 hs. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Santa Casa da Misericordia**  
 — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.032	488	1.520
Entraram.....	20	20	40
Sahiram.....	9	9	18
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.036	496	1.532

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 443 consultantes, para os quaes se aviaram 472 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes e tres obturações.

— E no dia 24:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.036	496	1.532
Entraram.....	17	10	27
Sahiram.....	21	6	27
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.036	498	1.534

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 680 consultantes, para os quaes se aviaram 737 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

• — E no dia 25:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.036	498	1.534
Entraram.....	27	26	53
Sahiram.....	26	8	34
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	1.030	512	1.532

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 635 consultantes, para os quaes se aviaram 729 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 25 de maio de 1906 ..... 5.988:474\$527

Idem do dia 26:

Em papel..	170:826\$220	
Em ouro....	113:271\$756	234:097\$976
		<u>6.272:572\$503</u>

Em igual periodo de 1905.. 5.885:401\$712

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de maio de 1906

Interior..... 12:056\$192

Consumo:

Fumo.....	4:885\$000	
Bebidas.....	7:974\$000	
Phosphoros....	4.000\$000	
Calçado.....	1:548\$000	
Perfumarias...	212\$000	
Especialid. a de s pharmaceuti- cas.....	302\$000	
Vinagre.....	732\$800	
Conservas.....	300\$000	
Chapéos.....	2:955\$000	
Tecidos.....	11:100\$000	
Bengalas.....	10\$000	
Registro.....	610\$000	34:638\$800

Extraordinaria.....	27:251\$908
Deposito.....	16\$000
Renda com applicação espe- cial.....	9:257\$323
<b>Total.....</b>	<b>33:210\$233</b>

Renda de 1 a 25 de maio de 1906..... 1.737:988\$382

1.821:198\$605

Em igual periodo de 1905.... 1.485:996\$933

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concurso para preenchimento de dous logares de terceiros officiaes

De ordem do Sr. Ministro, fica aberta, pelo prazo de 30 dtas. a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento anexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, se tem de proceder, afim de preencher dous logares de 3º officiaes desta secretaria de Estado.

A' inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, afirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas o oraes e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 26 de maio de 1906—O director geral, *Candido A. C. da Rosa.*

### Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal, etc. :

Pelo presente edital é chamado o tenente quartel-mestre do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional, desta Capital, Alceu Castello Branco Figueira, para que se apresente neste quartel-general, dentro de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 22 de maio de 1906. — *Fernando Mendes de Almeida.*

### Freguezia de Irajá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Ismael de Ornellas Bittencourt, tenente-coronel commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Irajá:

Faz saber que ficou hoje installado este conselho, com a presença do meritíssimo juiz da Pretoria e dos officiaes nomeados pelo Exm. Sr. marechal João da Silva Barboza, commandante superior da guarda nacional desta Capital Federal, conforme sua ordem do dia 7 do corrente, sob o n. 24; capitães Antonio Serrulo da Rocha e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, tenentes Antonio Augusto da Silva Santos e Abel José Chaves; e convida os interessados na mesma qualificação a allegarem o que for a bem de seu direito no edificio do quartel do 14º batalhão de infantaria, á rua Carolina Machado n. 122, estação do Madureira, até o dia 2 do junho proximo futuro, na fórma da lei.

E, para constar, lavrou-se o presente edital que vao affixado no lugar competente e publicado pela imprensa.

Sala do Conselho da Qualificação, 20 de maio de 1906.— Tenente-coronel, *Ismael de Ornellas Bittencourt*, presidente.

### Parochia da Ilha do Governador

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Manoel Joaquim Marinho, presidente do conselho de qualificação da parochia da ilha do Governador:

Faz saber, nos termos do art. 6º do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853, que, no dia 27 do corrente, ás 9 horas da manhã no edificio da agencia da Prefeitura Municipal da ilha do Governador reunir-se-ha a junta de qualificação de guardas nacionaes, com a presença da autoridade judiciaria, de conformidade com a lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e mais disposições em vigor.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado á porta da alludida Agencia da Prefeitura, convidando ás partes interessadas a allegarem os seus direitos, bem como os Srs. capitães Ezequiel Faria de Souza e João Lopes de Azevedo, tenente Henrique Dias Paes Leme, e alferes Francisco de Paula dos Santos Machado, membros do referido conselho, para que compareçam no dia e hora supra designados.— Capital Federal, 19 de maio de 1906, major *Manoel Joaquim Marinho*, presidente.

### Freguezia de Jacarépaguá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Jacarépaguá:

Faz saber que, não tendo se reunido por motivo de ordem superior, no dia 20 do corrente, o conselho de qualificação de guardas nacionaes, será o mesmo installado no proximo domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, com assistencia do meritíssimo juiz

pretor, no edificio do quartel do 13º batalhão de infantaria, da freguezia de Jacarepaguá, a fim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se guardas, na forma da lei, tanto do serviço activo como no da reserva. Para esse fim devem comparecer no dia, hora e local acima do signados os Srs. capitães Josué Guedes de Mello, Carlos Filgueiras Lima, Paulo Faria e alferes Pedro de Alcantara Moreira, que fazem parte do mesmo conselho, conforme ordem do dia n. 24 de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906. — Tenente-coronel *José Ricardo de Albuquerque*.

## Força Policial do Distrito Federal

### CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o lugar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscrição fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 30 de abril de 1906. — Major *Crus Sobrinho*, secretario.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Goyaz ns. 56 e 100 (barracão);
- Rua Maristão da Veiga n. 86 (carpin-taria);
- Rua Lins Vasconcellos n. 25;
- Rua Adelia n. 9;
- Rua Adelaide n. 31;
- Rua Christovão Penha n. 8;
- Rua João Homem n. 52;
- Rua Visconde da Gavea n. 23;
- Rua D. Deolinda n. 16;
- Becco dos Ferrões n. 9;
- Rua Visconde de Sapucahy n. 10;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de maio de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

## Directoria Geral de Saude Publica

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 7ª Delegacia de Saude:  
Antonio Barbosa de Amorim Rodrigues, residente á rua D. Emilia Guimarães n. 41,

multado em 200\$, por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 12.730, que o obriga á execução de melhoramentos no predio sito á mesma rua e numero, infringindo o § 1º do artigo 93 do citado regulamento;

Visconde de Moraes, residente á Companhia Cantareira (largo do Paço), multado em 200\$, por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação numero 12.225 que o obriga a executar melhoramentos no predio sito á rua S. Carlos n. 27, do qual é inventariante, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Jorge Maria da Motta, residente á rua Pedra do Sal n. 5 (loja), multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 23.562 relativa ao predio da rua Flaek n. 33, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Francisco Xavier Pacheco, residente á rua Vinte Quatro de Maio n. 99, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação numero 23.568 relativa ao predio n. 89 da mesma rua, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Manoel do Nascimento, residente á rua Archias Cordeiro n. 142, multado em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 49.591 relativa ao referido predio, infringindo o art. 104 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de maio de 1906. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

## Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1906

Presidente-interino, *Torres*. — Secretario, *Cesar de Oliveira*.

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, coronel *Goulart Couto*, *Iguassú* e *Borges*, o supplente *Cabral* e o secretario, *Cesar de Oliveira*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou do seguinte:

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o o boletim das cotações, dos fretes e engajamentos na ultima semana e das vendas de café na primeira quinzena do corrente mez. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De *Alves* & Comp., para o registro da marca, tendo por emblema uma ancora, que distingue o vinho verde «Pureza» do seu commercio. — Indeferido por imitar a marca dos peticionarios no respectivo emblema, com offensa do preceito do art. 8º n. 6 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a de producto similar de *J. H. Andresen*, successores, registrada sob n. 1.363.

De *N. Guimarães*, para o registro da marca «Formiga» que distingue o retroz e as lunhas do seu commercio. — Deferido.

De *M. Wehlich* & Comp., para o registro da marca da sua «Navalha Magnetica». — Deferido.

De *Correia d'Avila*, para o registro da marca de seu sabão «Carneiro». — Deferido.

De *José Avres Baptista Pereira*, para o registro da marca «Papelaria Central» que distingue os productos do seu estabelecimento. — Indeferido por não ter o petionario direito ao registro da marca, mas a firma *José Ayres* & Comp., a qual é socio.

De *Ferreira Serpa* & Comp., para o registro da marca «Leão» que distingue os cani-

vetes e outros artigos de cutelaria do seu commercio. — Deferido.

De *J. L. Bragança*, para o registro da marca do seu café moído «Mercurio». — Deferido.

De *Germano Böttcher* para o registro da marca «Rosa Branca» que distingue a banha de porco do seu commercio. — Indeferido por imitar a marca do petionario no respectivo emblema com offensa do preceito do art. 8º n. 6, do dec. n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a de producto da mesma especie de *J. Renner* & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre de 13 de Janeiro de 1905 e depositada nesta repartição em 20 de fevereiro do dito anno.

De *José Pereira da Costa Junior*, irmão, de *Villa Nova de Gaya*, em Portugal, para o registro da marca do seu vinho verde «Pereira da Costa». — Deferido.

De *Deh Mathis Feuerherd Junior* & Comp., *J. H. Andresen*, successores, *Freixas*, *Urquijo* & Comp., *Alves Magalhães* & Comp., *Mario Nazarette*, *José Rodrigues Tavares* & Comp., *Cardoso* & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.593, 1.597, 1.602, 1.603, 4.613, 4.649, 4.660 e 4.672. — Deferido.

De *A. Barcellos*, para o deposito das marcas dos seus sabonetes «Frou Frou», «Peixe» e «New York» registradas na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De *C. Ritter* & irmão, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, das suas marcas registradas na de Porto Alegre sob ns. 935 a 959. — Deferido.

De *Cunha* & *Azovedo*, *Antonio Freire* & Comp., *José Joaquim de Alcantara* & Comp., *Pinto Ribeiro* & irmão, *Silva* & *Pereira*, *Fernando* & *Ribeiro*, *Ramos* & *Alves*, *Pinhoeiro*, *Fernandes* & Comp. e *Marques Velloso* & Comp. para o archivamento dos seus contractos sociais. — Deferidos.

De *Pereira Bastos* & Comp., para o archivamento do seu novo contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro n. 10.433 da firma antecessora idêntica.

De *Affonso Martins*, *Guerra* & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio *Antonio Lopes Martins*. — Deferido, cancellando-se o registro da firma social modificada pela supressão da virgula entre os sobrenomes *Martin* e *Guerra*.

De *Rebello*, *Guimarães* & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio de industria *José Teixeira de Almeida*. — Deferido.

De *Zeferino Guilherme Gonçalves Mendes*, socio sobrevivente da firma *Guilherme* & Comp., pedindo reconstrução do despacho que negou o archivamento da escritura pela qual adquiriu a parte do seu finado socio *Manoel de Oliveira* e *Silva*. — Não procedem as allegações do petionario para dar-se baixa no contracto social e cancellar-se o registro da firma *Guilherme* & Comp. dissolvida pela morte de um dos socios, sem o pagamento do sello devido.

De *Joaquim Valente da Silva* para se archivarem os documentos comprobatorios da liquidação judicial da firma *Silva*, *Pezana* & Comp. — Deferido.

De *Teixeira* & *Salinas*, *Arthur Pacheco* & Comp., *Freitas* & irmão & Comp. e *Gustavus Gudgeon* & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociais. — Deferidos.

De *Antonio dos Santos Caldeira*, *Almeida Coragens*, *Coelho* de *Brito* & Comp., *A. Siqueira* & Comp., *Marques Canario* & Comp. e *Seabra*, *Araujo* & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De *José Ritter* & Comp. e *Martins da Cruz* & *Amaral*, para anotar-se no registro das

suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o dos 1<sup>os</sup>, para a rua da Alfandega n. 40, e o dos 2<sup>os</sup>, para a mesma rua n. 203.—Deferidos.

De José Moreira Ribeiro, para anotar-se no registro de sua firma a abertura de uma casa filial na rua dos Invalidos n. 33.—Deferido.

Mandou-se intimar a firma social Amaral, Guimarães & Comp. e Antonio Ribeiro Ermida, para contra-minutarem: a primeira, o agravo de Martins do Amaral & Guimarães, e o 2<sup>o</sup>, o de Louis Hermann & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de maio de 1906.—O official maior, *Honorio de Campos*.

### Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1<sup>o</sup> anno do curso especial desta escola.

Só serão admittidos os alumnos do 3<sup>o</sup> anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 16, paragrapho unico, n. 2, do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1906.—O secretario, *Clodoviro de Oliveira*.

### Tribunal de Contas

#### CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem da commissão directora, faço scientes os candidatos Edmundo Vieira Dias, Emilio Carlos Jourdan, Ernesto Maia Jacy, Ernesto de Souza Couto, Eurico Franco Ribeiro, Euclides Alves de Faria, Enéas Moreira da Silva Lima, Frederico De Giovanni Amôdo, Gladstone Rodrigues Flores e Godofredo Carneiro Leão, de que deverão comparecer segunda-feira, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, no logar do costume, afim de prestarem a prova oral de inglez.

Turma supplementar: Gustavo Hess de Mello, Gaston Sarahyba de Attáde, Henrique Guimarães Lagden e Henrique Cardoso de Andrade.

Capital Federal, 26 de maio de 1906.—O secretario da commissão, *João Pompilio da Rocha Moreira*.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHA, EM CONTINUIDADE AO DE N. 208, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 403 DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM S. DOMINGOS, NICTHERÓY, REQUERIDO POR GUSTAVO JOSÉ DE MATTOS.

Por esta directoria se declara que tendo Gustavo José de Mattos requerido o aforamento do terreno de marinha, em continuidade ao de n. 208, onde se acha o predio n. 403 da rua Visconde do Rio Branco, em São Domingos, Nictheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a vir apresentar nesta directoria, as reclamações que tiverem a fazer, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias contados da data deste edital, findo o qual não se atenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas em 9 de maio de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel de ns. 207.983 a 207.985, emittidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de maio de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5% papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 19.975 a 19.979, 30.611, 38.926 a 38.929, 47.879, 47.880, 47.884, 47.899, 47.900, emittidos em 1886, 48.973, emittido em 1890, e do juro annual de 5% (antigo 6%) papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 100.291, emittido em 1867, 146.097, emittido em 1869, 32.722, emittido em 1844, 35.219, emittido em 1848; vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de maio de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5% (antigo 6%) papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 24.247 a 24.249, emittidos em 1842, 27.740, emittido em 1843, 241.771, emittido em 1876, 251.530 a 251.533, emittidos em 1876, do valor nominal de 500\$, n. 8.501, emittido em 1877, e do valor de 400\$, n. 531, emittido em 1863, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de maio de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5% (antigo 6%) papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 81.771, emittido em 1866, 292.796, 292.797, emittidos em 1879, do valor de 200\$, 371, emittido em 1867, 7.749, emittido em 1873, e do juro annual de 5% papel, do valor nominal de 200\$, 446, emittido em 1890, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de maio de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de ns. 186.678 a 186.681, emittidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de maio de 1906.—*M. C. de Leão*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 9, no dia 31 de maio corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes, apprehendidas e retiradas de 11 barricas da marca e numeros abaixo declarados:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AR: as barrica n. 30, caixa n. 15, contendo 22 relógios não especificados (despertadores com musica); bijouteria de cobre, pesando bruto 4.530 grammas; papel marroquinado para encadernação ou outros usos,

pesando liquido 1 kilo; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 21 de fevereiro de 1906.

Lote n. 2

Idem: da barrica n. 31, caixa n. 18, contendo 22 relógios não especificados (despertadores com musica); bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 6.920 grammas; papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: da barrica n. 32, caixa n. 19, contendo 22 relógios não especificados (despertadores com musica); papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 3 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem: da barrica n. 33, caixa n. 13, contendo 24 relógios não especificados (despertadores com musica); papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: da barrica n. 34, caixa n. 10, contendo ouro em obras de ourives, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.211 grammas; ouro em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 48 grammas; ouro em obras de ourives, com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 188 grammas; prata em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 120 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e douradas, pesando liquido 721 grammas; 28 relógios de prata para algibeira, sem complicação de systema; cinco relógios de cobre folhados de ouro para algibeira, sem complicação de systema; 38 relógios de qualquer metal não especificado, para algibeira, sem complicação de systema; 6 relógios de cobre para algibeira, com complicação de systema; bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 5.720 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 1.500 grammas; rosarios com contas de vidro, pesando bruto 2.920 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Idem: da barrica n. 35, caixa n. 12, contendo 88 duzias de oculos e pince-nez de metal ordinario; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: da barrica n. 36, caixa n. 11, contendo 5 duzias de oculos de ouro; 3 duzias de oculos de metal ordinario nickelado; 125 duzias de pince-nez de metal ordinario; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: da barrica n. 37, caixa n. 20, contendo ouro em obras de ourives, de qualquer qualidade, pesando liquido 693 grammas; ouro em obras de ourives com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 45 grammas; prata em baixela para serviço de mesa pesando liquido 1.946 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e dourada, pesando liquido 6.896 grammas; carteiras de couro sem aros, pesando bruto 648 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Idem: da barrica n. 38, caixa n. 14, contendo 10 alcoómetros de vidro (Gay Lussac); 23 duzias e 10 oculos e pince-nez de metal ordinario; 2 relógios não especificados (despertadores com musica); papel marroquinado para encadernação, pesando liquido 11 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: da barrica n. 39, caixa n. 16, contendo ouro em obras de ourives com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 644 grammas; ouro em obras de ourives de qualquer qualidade, pesando liquido 389 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e dourada, pesando liquido 7,952 grammas; prata em baixella, pesando liquido 542 grammas, (para serviço de mesa); prata em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 537 grammas; 5 relógios não especificados (despertadores com musica); bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 164 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem da barrica n. 40, caixa sem numero, contendo ouro em obras de ourives de qualquer qualidade, pesando liquido 1,580 grammas; ouro em obras de ourives com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 531 grammas; ouro em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 58 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e dourada, pesando liquido 7,291 grammas; prata em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 2,498 grammas; 2 relógios de ouro para algebeira, sem complicação de systema; 6 relógios de prata para algebeira, com complicação de systema; 56 relógios de prata para algebeira, sem complicação de systema; 18 relógios de cobre folheados de ouro para algebeira, sem complicação de systema; 6 relógios de metal ordinario para algebeira, com complicação de systema; 47 relógios de metal ordinario para algebeira, sem complicação de systema; objectos de adorno de marfim e de madreperola, pesando bruto 188 grammas; coral em obras de qualquer qualidade, pesando bruto 16 grammas; bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 200 grammas; rozarios com contas de vidro, pesando bruto 31 grammas; coralina em fundo para dedaes, pesando liquido 100 grammas; typos de cobre para encadernador ou livreiro, pesando liquido 400 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Idem: 11 barricas ns. 30/40, contendo botume solido de asphalto, não especificado, pesando liquido 1.896 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todo despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 8 de maio de 1906.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, adjunto-medico.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 9.230.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 9.260.000 cartões para impressão de bilhetes, de accordo com as amostras que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, preço em libras esterlinas e prazo para o fornecimento.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de maio de 1906.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 20 EIXOS MONTADOS PARA LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 20 eixos montados em rodas, com aros de aço cadinho, para locomotivas de bitola de 1<sup>m</sup>.00, da linha auxiliar, de accordo com o desenho que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1906.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

	METALLICA	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....		16 3/16	16 1/32
• Paris.....		589	599
• Hamburgo.....		727	734
• Italia.....		—	604
• Portugal.....		—	327
• Nova York.....		—	3400
Libra esterlina, em moeda.....			15:000
Ouro nacional, em vaes, por 1\$000			1:677

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:021\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	1:020\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:022\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	198\$500
Ditas idem idem de 1904, port...	285\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	850\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	34\$000
Dito da Republica do Brazil.....	38\$000
Dito do Commercio, integr.....	193\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	14\$000
Dita de Melhoramentos no Brazil	100\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	150\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	255\$000
Dita Docas de Santos.....	32\$000
Debs. da Comp. Geral de Minas de Manganez.....	197\$000
Ditas da Comp. Industrial Mineira.....	200\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	206\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.— José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical, em cumprimento do art. 7º, do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Ernesto Stampa requerer a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de maio de 1906.—J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções da Companhia Agricola Juiz de Fora, em numero de 3.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, representativas do capital social de 600:000\$000 integralizado.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar das cautelas que representam as acções os demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.—J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa os titulos do empréstimo contrahido pela Companhia Manganez Queluz de Minas, na importancia de 450:000\$, divididos em 2.250 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma e juros de 9 % ao anno, ficando assim excluidos da cotação os titulos representativos do empréstimo anterior de 200:000\$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados o exemplar das cautelas que representam as obrigações e os demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.—J. Claudio da Silva, syndico.

## Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE MAIO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Macció.....	\$180 por kilo.
Dito branco, crystal, de Campos.....	\$195 por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe.....	\$115 a \$117 por kilo.
Café.....	6\$550 a 6\$900 por arroba.
Farinha de trigo de Buenos-Aires.....	3/6 shillings 2 pence a 20 shillings e 2 pence por 2/2 saccos.
Pinho de resina.....	48 dollars por 1.000 pés.

Fretes e engajamentos durante a semana de 21 a 26 de maio de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5% por 1.000 kilos.....	Amerika.....	500 saccos de café.
Bordéus.....	35 frs. e 10% por 900 kilos.....	Amazona.....	250 ditas idem.
Bordéus.....	0 mesmo.....	Magellan.....	500 ditas idem.
Bordéus.....	0 mesmo.....	Cordillere.....	500 ditas idem.
Bremen, opção.			
Hamburgo.....	17/6 por 1.000 kilos.	Amerika.....	6.700 ditas de farello.
Buenos-Aires.....	1\$200 por sacco.....	Nile.....	1.500 ditas de café.
Buenos-Aires.....	0 mesmo.....	Magellan.....	1.125 ditas idem.
Durban.....	42 s/ 6/ por 1.000 kilos.....	Nile.....	200 ditas idem.
Genova.....	35 frs. e 10% por 1.000 kilos.....	Mina.....	625 ditas idem.
Genova, opção...	0 mesmo.....	Brasile.....	4.000 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5% por 1.000 kilos.....	S. Paulo.....	3.500 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10% por 1.000 kilos.....	Colombia.....	1.000 ditas idem.
Havre.....	0 mesmo.....	Tamar.....	2.000 ditas idem.
Marselha.....	35 frs. e 10% por 1.000 kilos.....	Orleanais.....	1.000 ditas idem.
Marselha.....	0 mesmo.....	Po.ou.....	875 ditas idem.
Montevideo.....	1\$200 por sacco.....	Magellan.....	330 ditas idem.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia de Seguros de Vida Sul America

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1906

Aos 5 dias do mez de maio de 1906 nesta cidade do Rio de Janeiro e na sala das sessões da «Companhia Sul America», achando-se presentes accionistas que representavam 4.720 ações correspondentes a 94, 40% do capital social, assumiu a presidencia, na ausencia do director geral da companhia, de accordo com o disposto no artigo 17 dos estatutos, o director Charles James Quiney, o qual convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Pedro Hansen e Dr. João Moreira de Magalhães, declarando aberta a sessão. Lida a acta da assemblea geral ordinaria realizada em 31 de março proximo passado, e não havendo quem sobre a mesma fizesse qualquer consideração, foi ella submettida a votos e approvada. Em seguida, declarou o presidente que convocou a presente reunião da assemblea para

sujeitar a mesma uma proposta de reforma de alguns pontos dos estatutos, por lhe parecer isso conveniente aos interesses da companhia.

A reforma que propõe é a seguinte :

1.º Que seja substituido o art. 13 dos estatutos pelo seguinte :

«A reunião da assemblea geral extraordinaria se effectuará annualmente, no correr do mez de maio.»

2.º Que ao art. 19 se acrescente o seguinte trecho :

«Fica salvo á assemblea dos accionistas o direito de deixar de preencher todos os cargos acima, si os interesses da companhia assim o aconselharem.»

3.º Substitua-se o art. 21 pelo seguinte:

«O director geral é investido de todos os poderes para representar a companhia em juizo, ou perante os poderes publicos do Brazil, ou de qualquer paiz, e assignar outros quaesquer documentos que interessem á companhia juntamente com qualquer director effectivo ou interino.»

4.º O n. 2 do paragrapho unico do referido artigo seja substituido pelo seguinte :  
«Presidir som voto de qualidade ás sessões da directoria.»

5.º Supprimam-se os ns. 4, 5, 6 e 7 do mencionado paragrapho unico do art. 21.

6.º Substitua-se o n. 1 do art. 22 pelo seguinte:

«Nomear, marcando ordenado, todos os funcionarios necessarios ao serviço da companhia.»

E acrescentem-se a esse artigo, como ns. 2, 3 e 4, as attribuições designadas nos ns. 7, 4 e 5 do paragrapho unico do art. 21.

Os ns. 2, 3 e 4 passarão a ser os ns. 5, 6 e 7 do mesmo artigo.

7.º Substitua-se o art. 24 pelo seguinte:

«Na ausencia do director geral, serão exercidas pela directoria, representada pelo menos por dous directores, ou por um effectivo e um dos interinos, todas as attribuições especificadas no art. 21, cabendo a presidencia das sessões da directoria ao director mais velho que se achar presente, sem, porém, ter elle voto de qualidade.»

Achando-se ausentes todos os directores effectivos, exercerão as attribuições os directores interinos.»

8.º Supprima-se o art. 25.

9.º Supprima-se o paragrapho unico do art. 32, por já não ter razão de ser.

Disse em seguida o Sr. presidente que eram estas as indicações que sujeitava á apreciação dos Srs. accionistas e sobre as quaes desejava ouvir o parecer dos mesmos.

Submettidas á discussão e a votos as referidas emendas e ninguém sobre ellas pedindo a palavra, foram as mesmas unanimemente approvadas, e autorizada a modificação dos estatutos, de accordo com as mesmas emendas.

Em seguida, disse o Sr. presidente que, tendo sido eleito director geral da companhia na assemblea geral effectuada em 31 de março do corrente anno, o nosso collega Sr. Justus Mallerstein, foi observado o disposto no art. 32 dos estatutos da companhia, quanto ao contracto que entre si deviam celebrar os directores da companhia no tocante á remuneração de todos, contracto este que foi assignado pelos directores residentes no Brazil, no dia 20 de abril do corrente anno, e pelos directores actualmente residentes em Paris, no dia 17 do mesmo mez, e devendo os accionistas da companhia ter conhecimento desse contracto, sujeitava-o ao juizo dos mesmos para que o approvassem ou modificassem, como entendessem, de accordo com os interesses da mesma companhia.

Lido o contracto pelo 1º secretario da assemblea, o Sr. presidente o submetteu á discussão e a votos.

Não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, o Sr. presidente de-lar ou encerrada a discussão, submettendo o contracto a votos dos accionistas, sendo elle unanimemente approvado, ficando destarte a companhia responsavel pelo cumprimento do mesmo.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente agradece aos accionistas a sua presença nesta assemblea, declarando encerrada a sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente acta, a qual vae assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas presentes, que quizeram. — João Moreira de Magalhães. — Charles J. Quiney. — Pedro Hanssen. — Augusto de Freitas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906